



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CONGONHAS**

**DIRETORIA DE CONTRATOS**

**AUTUAÇÃO**

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo e para constar, lavrei o presente termo.

DATA: 26/01/2026

Carolina Izabela Pereira Goulart

**ASSINATURA COM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº PRC / 35 / 2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº PMC / 13822 / 2023**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº PMC / 025 / 2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM "JEAN LUCAS E BANDA", A SER REALIZADO NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 (TERÇA-FEIRA), A PARTIR DAS 18:00 HORAS, NA AVENIDA JÚLIA KUBITSCHK, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO: "CARNAVAL PRA TODOS", QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 17/02/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA.**



000001

Identificador CI-7138-2026	Assunto Inexigibilidade de Licitação com o cantor "Jean Lucas e Banda" - Carnaval 2026		
Tipo COMUNICAÇÃO	Grupo	Solicitante Pollyana Nonata Da Silva	Data/Hora 20/01/2026 16 02
Conteúdo			
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS <b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b></p> <p><b>DE</b> Pollyana Nonata da Silva – Secretaria Municipal de Cultura <b>PARA</b> Priscila Magalhães - Diretora de Licitação</p> <p>Favor tomar as providências cabíveis, através do Setor Administrativo, cujo objeto e a prestação de serviços de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "JEAN LUCAS E BANDA", a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), a partir da 18 00 horas, na Avenida Julia Kubitschek, dentro da programação do evento denominado "CARNAVAL PRA TODOS", que sera realizado no periodo de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG através da Secretaria de Cultura</p> <p>Atenciosamente</p> <p>Pollyana Nonata da Silva Secretaria Municipal de Cultura Prefeitura Municipal de Congonhas</p>			

## Eventos da Tarefa

<b>Tipo:</b> Despacho	<b>Ação:</b> Incluir	<b>Usuário:</b> Pollyana Nonata Da Silva	
Segue CI assinada			20/01/2026 16 13
<b>Tipo:</b> Participante	<b>Ação:</b> Incluir	<b>Usuário:</b> Claudia Diva de Magalhães Freitas	
Adicionou douglas maia			20/01/2026 17 24
<b>Tipo:</b> Despacho	<b>Ação:</b> Incluir	<b>Usuário:</b> Claudia Diva de Magalhães Freitas	
douglas maia segue documentos para contratação do cantor Jean Lucas			20/01/2026 17 24
<b>Tipo:</b> Participante	<b>Ação:</b> Incluir	<b>Usuário:</b> douglas maia	
Adicionou Ana Flavia M A Silva			22/01/2026 13 58
<b>Tipo:</b> Despacho	<b>Ação:</b> Incluir	<b>Usuário:</b> douglas maia	
Ana Flavia M A Silva processo visado pela Diretoria de Licitação Segue para autorização da tramitação conforme Decreto 8 025/2025			22/01/2026 13 58
<b>Tipo:</b> Despacho	<b>Ação:</b> Incluir	<b>Usuário:</b> Ana Flavia M A Silva	
Autorizada atramitação nos órgãos competentes, conforme solicitado pelo Secretario dapasta			22/01/2026 16 18



**Eventos da Tarefa**

<b>Tipo:</b> Leitura	<b>Ação:</b> Incluir	<b>Usuário:</b> Ana Flavia M A Silva	
Confirmou leitura			22/01/2026 16 18
<b>Tipo:</b> null	<b>Ação:</b> Incluir	<b>Usuário:</b> Ana Flavia M A Silva	
null			22/01/2026 16 18

**Quantidade de Eventos: 8**

## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura – Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMC/17846/2022

EVENTO “CARNAVAL PRA TODOS”.

CONTRATADA. “YAN LUCK SILVA CUNHA – ME.”.

CNPJ.56.891.533/0001-65.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: POLLYANA NONATA DA SILVA.

CARGO/FUNÇÃO – SECRETÁRIA DE CULTURA.

### **1-Justificativa da Necessidade da Contratação da Solução Encontrada, considerando o Planejamento Estratégico:**

1.1-A contratação justifica-se pela necessidade do alinhamento entre a contratação e o planejamento, que se encontra respaldada no planejamento da Secretaria de Cultura.

1.2-Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria de Cultura apresenta, nesta oportunidade, um evento, denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, na forma de espetáculo musical, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

1.3-O espetáculo musical referente ao evento: “CARNAVAL PRA TODOS” será realizado no dia 17/02/2026 (terça-feira), na Avenida Júlia Kubitschek, centro, no Município de Congonhas – MG.

1.4- O local onde será realizado o referido evento oferece uma estrutura ímpar, possibilitando aos espectadores uma ótima visão de toda a apresentação do evento, que tem um alto índice de originalidade.

1.5- A Secretaria Municipal de Cultura tem como primícias, fomentar a economia em nossa cidade, promovendo o comércio local, bem como as atividades culturais, artísticas, turísticas e dando visibilidade ao nosso governo.

1.6- Diante do exposto a Secretaria Municipal de Cultura irá promover, durante os acometimentos do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, a apresentação de espetáculo musical, no Município de Congonhas – MG, promovendo a cultura, arte e o turismo, proporcionando um evento familiar agradável, estimulando as tradições culturais e carnavalescas.

1.7- A apresentação do espetáculo musical será uma oportunidade de reunir famílias, amigos e espectadores, estimular a cultura, o turismo, a arte e valorizar o trabalho dos artistas e comerciantes da região. Assim, preserva-se a cultura enquanto se promove a união e o orgulho comunitário, durante as festividades carnavalescas.

1.8- O referido evento fomenta a economia e promove o comércio local, atrai público, gera renda para pequenos negócios, valoriza a cultura regional e estimula a produção e o consumo dentro da própria cidade, criando ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico.

1.9- O carnaval é um período de festas populares que, tradicionalmente, acontecem todos os anos, nos meses de fevereiro ou março, começando na sexta-feira e estendendo-se até à terça-feira. As festividades carnavalescas terminam na quarta-feira de cinzas, onde se inicia o período da quaresma, por um período de 40 (quarenta) dias, que segue até sexta-feira da Paixão de Cinzas (Semana Santa), dois dias antes da Páscoa. As festas são adaptadas de acordo com a história e a cultura local. Em geral, as pessoas dançam, comem e bebem alegremente em praças públicas, bailes de máscaras, bailes de fantasias, desfiles de blocos, escolas de samba, trios elétricos, dentre outros.

1.10- Sua origem se deu a anos, em especial na região Sul da França. A palavra carnaval tem como origem os termos latinos carne levare ou “para retirar a carne”. Esse significado tem relação com o período de Quaresma, no qual os católicos abrem mãos de algumas comidas e bebidas e de parte de prazeres tidos como mundanos.

1.11- No Brasil, o carnaval é a maior festa popular existente, fazendo parte de sua identidade, atraindo milhares de turistas de vários países, todos os anos. Arraigado à cultura nacional, o carnaval mexe com as pessoas, que se preparam fisicamente para aguentar a maratona de festas.

1.12- O carnaval de Congonhas – MG inclui-se como um dos mais tradicionais de Minas Gerais, sendo um dos mais visitados e renomados do estado. Apresenta uma enorme história que foi construída por muitos anos de execução. Durante um longo período houve a disputa das belíssimas escolas de samba, sendo elas: Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Jacuba; Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Matriz; Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Praiano e Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente. Em 2023 houve o início do resgate das escolas de samba, através do apoio do desfile de uma nova escola, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa, que levou à avenida um belo espetáculo. Em tempos idos ocorreu também, por uma única vez, o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Colibri do Asfalto. Nos anos de 2024 e 2025, ocorreu o desfile da Escola de Samba Casa Imperial da Rosa e Unidos da Jacuba. Em 2026, o incentivo irá abranger, além das escolas Unidos da Jacuba e Casa Imperial da Rosa, a volta dos desfiles das demais escolas de samba: Unidos da Matriz, Império Praiano e Mocidade Independente, realizando o sonho de muitos cidadãos congonghenses. Além disso, haverá o tradicional desfile de vários blocos da cidade e a realização de vários shows.



1.13- Alguns objetivos são o foco dos resultados esperados com a sua realização, aprovação e participação da comunidade local e regional; diversão e lazer em vários pontos estratégicos da cidade, com grande volume de público, atingir todas as camadas sociais e faixas etárias, como: crianças, jovens, adultos e idosos; gerar sustentabilidade atendendo às entidades filantrópicas, que comercializam produtos durante o evento para a manutenção de seus serviços, em prol das comunidades em que atuam; gerar trabalho e renda através das diversas possibilidades proporcionadas por um evento desse porte; favorecer o turismo da cidade através da atração de diversas localidades, favorecer a rede de hotelaria; contribuir com o comércio local, fortalecendo suas vendas; contribuir com o aumento do giro econômico do município; valorizar os músicos locais, contratando-os para apresentações durante o carnaval, incluindo-os junto a uma programação que conterà diversos cantores e grupos de reconhecida notoriedade nacional e; favorecer demais artistas de vários segmentos de acordo com as especificidades relacionadas ao evento.

1.14- Serão vários momentos de vibrações com shows populares, desfiles e enredos, resgate das raízes culturais, revelado em uma miscelânea de cores, contos e olhares, sendo realidades que expressam as particularidades de uma construção cultural de um povo e de uma nação. O carnaval é a celebração ápice da cultura congonghense, sendo fonte de visibilidade em toda a região.

1.15- A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida, com avaliação de diversas possibilidades. Buscou-se para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca.

1.16- Destacar que a apresentação do espetáculo musical está desvinculado com interesses político-partidários.

1.17- No dia 17/02/2026 (terça-feira), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado, "CARNAVAL PRA TODOS", através da empresa "YAN LUCK SILVA CUNHA - ME.", com "JEAN LUCAS E BANDA", a ser realizado no horário de 18:00 horas, com duração de 02 00 horas, aproximadamente

1.18- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculos-músico-culturais, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer

1.19- A Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, JUSTIFICA a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, considerando: - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações; - que a empresa "YAN LUCK SILVA CUNHA - ME.", detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação de espetáculo musical; - que este é um serviço de cunho cultural, artístico, carnavalesco, turístico e; - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado

1.20- O art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em seu caput define que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública "

1.21- No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, para a apresentação do espetáculo musical, com "JEAN LUCAS E BANDA", dentro dos acometimentos do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", a ser realizado no dia 17/02/2026 (terça-feira) e que, não resta à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, outra alternativa de escolha para a explanação do espetáculo musical

1.22- A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida com avaliação de diversas possibilidades. Buscou para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca. Pensou-se em artistas de renome regional e nacional

1.23- A contratação profissional de "JEAN LUCAS E BANDA" foi por se tratar de um grupo local que apresenta características compatíveis com o estilo musical que será proposto, ampliando a participação de artistas congonghenses nos eventos do Município.

1.24- A contratação profissional do cantor "JEAN LUCAS E BANDA", para as festividades do Carnaval/2026, deu-se por se tratar de um artista local que já se apresentou em diversos eventos regionais, sempre com muita alegria e qualidade musical.

1.25- JEAN LUCAS é cantor, compositor, intérprete e instrumentista. Iniciou-se no mundo da música aos 12 anos de idade, quando recebeu de presente de sua mãe seu primeiro violão. Em 2010 formou uma dupla sertaneja denominada: "JEAN E JÚNIOR" e, a partir de 2012, seguiu em carreira solo. Durante sua trajetória já passou por mais de 30 cidades mineiras, realizando shows nas principais casas da capital e do interior do estado. Participou de eventos, como: exposições, rodeios, cavalgadas, festas organizadas por prefeituras e festas particulares. Em Congonhas, já participou de edições do Festival de Inverno, assim como diversos carnavais.

1.26- Seu show no carnaval será voltado ao estilo "Axé Music", um gênero musical que surgiu no estado da Bahia na década de 1980, durante as manifestações populares do carnaval de Salvador – BA, que mistura Ijexá, samba-reggae, frevo,

reggae, merengue, forró, samba, ritmos do candomblé, pop rock, bem como outros ritmos afro-brasileiros e afro-latinos. No repertório, JEAN LUCAS executará músicas que marcaram as folias carnavalescas desde os anos de 1990, além de músicas atuais em ritmo de axé.

1.27- Serão shows que prometem alto astral e favorecem a todas as classes, raças, etnias e grupos sociais.

1.28- Os músicos seguem se apresentando, conquistando mais fãs e sempre surpreendendo pela diversidade com que compõem seus shows.

1.29- A futura contratação se encontrará alicerçada no Plano de Contratações Anual 2026 - Secretaria Municipal de Cultura - Secult, no Item da descrição sucinta do objeto: Shows artísticos-músico-culturais/teatrais.

1.30- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculo-músico-cultural, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.

## **2-Objeto da futura contratação:**

2.1- Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com "JEAN LUCAS E BANDA", a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), a partir da 18:00 horas, na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, através da Secretaria de Cultura.

## **3-Classificação do Objeto:**

3.1- Quanto à natureza:

- (  ) Bens e serviços comuns  
(  ) Bens e serviços especiais

3.2- Quanto ao tipo:

- (  ) Serviço não continuado  
(  ) Serviço continuado sem DEMO (Dedicação exclusiva de mão de obra)  
(  ) Serviço continuado com DEMO (Dedicação exclusiva de mão de obra)  
(  ) Fornecimentos contínuos

## **4-Valor total da contratação: R\$9.000,00 (nove mil reais).**

4.1- Nos valores das apresentações estão inclusos todas as despesas com cachê dos músicos, cantor principal, equipe técnica, alimentação e tributos.

4.2- As propostas foram apresentadas levando em consideração o tipo de eventos a serem realizados e os valores apresentados para a execução serão comprovados através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores, anexos ao processo, e conforme valores descritos a seguir:

4.2.1- NSFe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Número da NFS-e: 2. Competência da NFS-e: 28/07/2025. Data e Hora da emissão da NFS-e: 12/08/2025, às 13:05:49. Número da DPS: 2. Série da DPS: 900. Data e Hora da emissão da DPS: 12/08/2025, às 13:05:49. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG. CNPJ: 16.752.446/0001-02. VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço: R\$9.000,00 (nove mil reais)

4.2.2 – NSFe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Número da NFS-e: 3. Competência da NFS-e: 05/01/2026. Data e Hora da emissão da NFS-e: 17/01/2026, às 17:37:12. Número da DPS: 3. Série da DPS: 900. Data e Hora da emissão da DPS: 17/01/2026, às 17:37:12. CONTRATANTE: RENATO RODRIGUES - ME. CNPJ: 18.189.349/0001-89. VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço: R\$9.000,00 (nove mil reais).

4.2.3 – NSFe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Número da NFS-e: 4. Competência da NFS-e: 16/01/2026. Data e Hora da emissão da NFS-e: 17/01/2026, às 18:40:22. Número da DPS: 5. Série da DPS: 900. Data e Hora da emissão da DPS: 17/01/2026, às 18:40:22. CONTRATANTE: GOLLAÇO – ESPORTE E CIDADANIA. CNPJ: 09.096.057/0001-00. VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço: R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

4.3- A legislação permite a utilização de várias notas fiscais do mesmo ente, desde que elas cumpram os requisitos de demonstração do preço de mercado para artistas consagrados. A apresentação de notas fiscais de apresentações anteriores é uma forma de comprovar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, desde que os valores cobrados estejam em conformidade com os preços praticados no mercado para eventos semelhantes.



MINAS GERAIS

#### 4.4- OBSERVAÇÃO:

4.4.1 – A comprovação de shows/espetáculos anteriores pode ser utilizada para justificar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, mas o valor dos shows/espetáculos anteriores não necessariamente precisa ser igual ou inferior ao valor da proposta atual. O importante é demonstrar que o artista possui notória especialização e que o preço praticado é compatível com o mercado, utilizando a comprovação de shows anteriores como um dos elementos para essa justificativa.

#### 4.5 – ELABORAÇÃO:

4.5.1- A Lei nº 8.666/93, que trata das licitações e contratos administrativos, estabelece a inexigibilidade de licitação quando a competição é inviável, especialmente em casos de contratação de artista com notória especialização. A Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações, também traz essa possibilidade.

4.5.2- Para justificar a inexigibilidade e o valor da contratação, o contratado deve comprovar que os preços estão de acordo com os praticados em contratações semelhantes, podendo apresentar notas fiscais e/ou contratos de shows anteriores, desde que dentro do período de 1 (um) ano anterior à contratação

4.5.3- Não há uma regra que limite a comprovação de shows anteriores ao valor exato ou inferior ao da proposta atual. O que se busca é demonstrar que o artista possui a notória especialização necessária e que o preço cobrado é compatível com o mercado.

4.5.4- Portanto, a comprovação de shows anteriores serve como um dos elementos para justificar a inexigibilidade, mas não é o único fator determinante para a futura contratação.

#### 5-Forma de Contratação:

5.1-Licitação: Inexigibilidade de Licitação Eletrônica.

( X ) Sim

( ) Não

5.2-Contratação Direta:

( X ) Sim

( ) Não

5.3-SRP (Sistema de Registro de Preços).

( ) Sim

( X ) Não

#### 6-Prazo de vigência da contratação.

6.1-O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura

#### 7-Previsão de data para início da Prestação do serviço e/ou Fornecimento do bem:

7.1-O serviço será prestado, a partir da data de assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviços.

#### 8-Periodicidade de entrega dos itens e/ou serviço:

( x ) Mensal.

( ) Anual.

( ) Outro-

#### 9-Planilhas de quantidades e preço:

# Congonhas

MINAS GERAIS



000004

QDE	UM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, em 01 (um) evento, assim discriminado. - Cachê dos músicos: R\$4 500,00; - Cantor principal: R\$2.650,00; - Equipe técnica: R\$500,00; - Alimentação: R\$450,00 e; - tributos: R\$900,00.	R\$9.000,00 (nove mil reais).

9.1- As despesas com palco, Grid para iluminação, sonorização, iluminação, geradores e espaço físico do camarim, se necessárias, correrão por conta da CONTRATANTE.

#### 10-Dotação Orçamentária:

- 10.1 - ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS.
  - 07.001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.
  - 13.392.0023.2.243- Apoio ao Carnaval de Congonhas.
  - 94 - Despesa
  - 3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
  - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não vinculados.

#### 11-Contratação Prevista no PCA (Plano de Contratação Anual):

( X ) Sim

( ) Não

11.1-A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão do item 03, do Plano de Contratações Anual de 2026.

#### 12- Do Recebimento do Objeto e dos Critérios para o Pagamento:

12.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 – A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, conforme descrito no Item 9, subitem 9.1, bem como as despesas com o ECAD, caso haja.

13.2- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.

13.3- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

13.4- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

13.5- A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.

13.6- A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor).



13.6.1- A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos

13.7- Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.

13.8- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.9- Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

13.9.1- A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

#### **14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

14.1- A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

14.2- Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.

14.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto

14.4- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo teatral no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa

14.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.

14.6- Arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, produtor, empresário, abastecimento de camarim, cachê do artista, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.

14.7- Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços

14.8- Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

14.9- Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.

14.10- Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá as apresentações dos espetáculos musicais, sob pena de incorrer multas contratuais

14.11- Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.11.1- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

14.12- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

14.13- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.14- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.15- Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.

14.16- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.17- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021

14.18- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.19- Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

14.20- Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

#### **15- PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1- Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14 133/2021, quais sejam:

15.1.1- dar causa à inexecução parcial do contrato,

15.1.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3- dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7- ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

15.1.8- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato,

15.1.9- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e,

15.1.12- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1- Advertência, pela falta do subitem 15.1.1 deste DOD, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.4 à 15.1.6 e 15.1.8 à 15.1.12,

15.2.3- Multa de mora de 0,5% (meio décimo) por cento, a cada 30 (trinta) minutos de atraso, além do horário fixado pela administração para o início da apresentação musical, limitado à 02 (duas) horas, caracterizando após este prazo, a inexecução do ajuste;

15.2.4- Multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento do subitem 15.1.3, do presente instrumento;

15.2.5- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 e 15.1.7 deste DOD, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 à 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1- a natureza e a gravidade da infração cometida,

15.3.2- as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública;



15.4- A aplicação das sanções previstas neste DOD não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.5- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR

15.7- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12 846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional

15.8- O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

15.9- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999

15.10- Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto

## **16-Indicação da Equipe de Trabalho Fiscal e Gestor:**

### **16.1- Fiscal Setorial:**

Nome – Cláudia Diva de Magalhães Freitas.

Cargo – Escrevente Geral.

Matrícula - 39971.

### **16.2-Gestor:**

Nome – Geraldo Sebastião de Andrade

Cargo – Economista.

Matrícula – 058511

Congonhas, 20 de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva

Secretária Municipal de Cultura

**Assinantes**

00000E

✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 20/01/2026 às 15:56:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.401.876-\*\*

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

**VM4 KXQ 0QJ N8Z**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**  
**Lei Federal Nº 14.133/2021**

**1-INTRODUÇÃO:**

1.1-O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo:

- a)assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b)caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução,
- c)embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável

1.2- O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Cultura do Município de Congonhas - MG, e suprir à necessidade de realizar atrações artísticas de renome para se apresentar no evento. "CARNAVAL PRA TODOS", a ser realizado no período de 13 a 17/02/2026, nos termos a seguir expostos.

**2-OBJETO:**

2.1- Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com "JEAN LUCAS E BANDA", a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), a partir das 18.00 horas, na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", que sucederá no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

**3-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

**3.1- FUNDAMENTAÇÃO:**

3.1.1- Descrição da necessidade da contratação, considerado problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do §1º do art. 18, da Lei Nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

3.2- O presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação direta de bandas e artistas para abrilhantar os eventos e atividades relacionadas às festas promovidas pelo Município de Congonhas – MG, objetivando trazer aos munícipes e visitantes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo, a religiosidade e, conseqüentemente, movimentar a economia e o comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. É imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

3.3 – CONSIDERANDO a **Necessidade aqui Identificada**, e a inovação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, a instituição do presente processo de contratação direta se faz necessário. Objetivando a contratação direta, por meio de inexigibilidade dos serviços de shows artísticos/musicais, afim de realizar a apresentação artística, no evento: "CARNAVAL PRA TODOS", em Congonhas – MG, em espaço público, no dia 17/01/2026, conforme solicitação expressa do Ordenador de Despesa da Secretaria Demandante, **fundamentada** no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14 133/2021, instruído nos moldes do art. 72 da mesma Lei e demais legislação aplicada à espécie,

3.4- CONSIDERANDO que o Município de Congonhas – MG está localizado no centro-sul do estado de Minas Gerais, na Região Sudeste, cidade de médio porte, em termos populacionais, com uma população aproximada de 55.000 (cinquenta e cinco) mil habitantes, como apontou o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Estimativa Censo 2022), fazendo parte da Microrregião de Conselheiro Lafaiete – MG, estando aproximadamente a 78 Km ao Sul de Belo Horizonte

3.4.1- Localização Geográfica e Vizinhança

- **Coordenadas Geográficas:** As coordenadas da sede urbana são Latitude Sul: 18° 26'44" e Longitude Oeste 43° 39' 21"
- **Altitude:** A altitude na área central da cidade é de 874,39 metros.
- **Municípios Limítrofes:** Congonhas é cercada por outros municípios como Belo Vale e Ouro Preto (ao Norte); Conselheiro Lafaiete e São Brás do Suaçuí (ao Sul); Ouro Preto e Ouro Branco (à Leste) e; Jeceaba e Belo Vale (à Oeste).



- **Região:** A cidade está situada na região conhecida como Quadrilátero Ferrífero.
- **Composição:** O Município é composto por 02 (dois) distritos: o da cidade de Congonhas (distrito-sede) e Alto Maranhão.
- **Economia:** A economia de Congonhas – MG é predominantemente baseada na extração mineral, com destaque para o minério de ferro e na indústria metalúrgica, com a presença de grandes empresas como: Companhia Siderúrgica Nacional – CSN e a Gerdau Açominas. O município tem um PIB per capita elevado, ficando em boas posições entre os municípios do estado e do país, e a mineração impulsiona significativamente a arrecadação de impostos.
- **Turismo:** Importante polo turístico mundial. Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade.

3.5- Dessa forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade dos espetáculos musicais e sua trajetória artística, pensou-se nessa contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos artistas locais, regionais e nacionais, contribuindo para valorização do Município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação sob qualquer aspecto.

3.6- Feito isso, verificamos que as atrações musicais de renome no meio artístico, seja local ou regional, n o qual se enquadra os espetáculos musicais, não só foi apontada por parcela considerável do público, seja em virtude da qualidade técnica com que executam seu repertório ou por aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontrarem dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal.

3.7- Assim, considerando tudo quanto posto, esperamos que a justificativa supra lhe seja suficiente para emissão da competente autorização de abertura de procedimento, vez que as contratações pretendidas atenderão tanto aos interesses da população quanto aos perseguidos pela Administração.

3.8- Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos do vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para as suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos, bandas, atores e atrizes para execução de shows musicais/teatrais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

#### **4- DO OBJETO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

4.1- Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar – ETP para análise da viabilidade da contratação de atração artística de renome que se apresentará nos acontecimentos do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, através de 01 (um) espetáculo musical, a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026, em espaço público, no Município de Congonhas – MG, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos do art. 72 da mesma Lei, e regulamentada no âmbito local por meio de Lei Municipal específica e demais Decretos regulamentares.

4.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

4.3- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

#### **5- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

5.1- A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 – Secretaria Municipal de Cultura - Secult, no Item da descrição sucinta do objeto: Shows artísticos-músico-culturais/teatrais.

#### **6- ÁREA REQUISITANTE:**

6.1- SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Cultura.

6.2- RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Pollyana Nonata da Silva – Secretária de Cultura.

#### **7- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

7.1- Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

7.2- A contratação tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

7.3- Para a satisfação da necessidade expressada pela área requisitante, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

7.3.1- Os bens de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente



definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2- Cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos do art. 74, inciso II e art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4- Não será admitida a subcontratação do objeto contratado para prestação dos serviços pretendidos para os eventuais interessados, devendo comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos habilitatórios, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, e outras legislações aplicadas à espécie.

7.5- A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e data estipulada pela contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.

7.6- A contratada que detenha a exclusividade deverá assumir a reponsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão postas

7.7- A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos eventos. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, como salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade

#### **8- LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

8.1- Considerando que o evento faz parte dos festejos do Município, tendo inclusive impacto econômico, faz-se necessário analisar a atração artística e manifestações culturais que representam a originalidade dos ritmos, costumes e tradições.

8.2- O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14 133/2021.

8.3- Tais referências de valores anteriores serão obtidas por meio de notas fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares que comprovem a prestação de serviços de espetáculos musicais anteriores, com valores e objetos similares, podendo ser emitidos por mesmos entes da Administração Pública, sendo escolhido para compor o preço de referência os valores entre as cotações, desde que estejam dentro dos valores de mercado.

8.4- Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares, e coletando preços praticados em shows já realizados na região, estima-se, com base no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que o valor estimado para a contratação da empresa "YAN LUCK SILVA CUNHA – ME., custa o valor global de R\$9 000,00 ( mil reais), equivalendo a 01 (um) espetáculo musical.

#### **8.5- Foram encontradas várias soluções para o atendimento da necessidade descrita:**

SOLUÇÃO 1): Contratos de outros entes da Administração Pública e que atendem à necessidade do objeto.

SOLUÇÃO 2): Análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares em outros municípios, que alguns atendem à nossa necessidade.

SOLUÇÃO 3): Solicitação de valores de mercado junto à empresa exclusiva do ramo pertinente de atrações musicais.

#### **9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):**

9.1- Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar – ETP, compor processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações.

A solução 1, proposta é a contratação de empresas especializadas exclusiva do ramo pertinente para prestação de serviços artísticos para a realização de espetáculo musical, no evento de maratona "CARNAVAL PRA TODOS", na sede do Município de Congonhas – MG, visando cumprimento de sua missão institucional.

9.2- Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análise das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada como "Solução 1" no tópico acima do Levantamento de Mercado, que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

9.3- O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico, vejamos:



Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9.4- Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo:

- a) as apresentações terão seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitidas alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista, adotadas em seu modelo de apresentação;
- b) o contrato deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela Administração;
- c) deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) as despesas incidentes como deslocamento, hospedagem, traslado local, camarim abastecido, cachês, equipe técnica e outras incidentes correrão por conta da contratada;
- e) as despesas com palco, gerador e outras acordadas correrão por conta da contratante. Nestes eventos específicos, as despesas com sistemas de sonorização e iluminação correrão por conta da contratada;
- f) responderá por conta da contratada por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.

#### **10- PRAZO, LOCAL E DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

10.1- O prazo de vigência deverá ser de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente:

10.1.1- Local do Evento, referente ao espetáculo musical: Avenida Júlia Kubitschek.

10.1.2- Data do Evento, referente ao espetáculo: Dia 17/02/2026, o que se refere ao prazo de execução.

10.1.3- Duração de Tempo: No horário de 18:00 horas as 20:00 horas, no dia 17/02/2026 (terça-feira), com duração aproximada de 02:00 horas.

#### **11- GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

11.1- Os serviços, objeto da futura contratação, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua realização. A contratada se obriga a realizar o show musical com garantia de qualidade na execução das músicas do seu repertório, sob pena de aplicação de sanção.

#### **12- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

12.1- **Fundamentação:** inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020.

12.2- A realização do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", ocorrerá no dia 17 de fevereiro de 2026, na quantidade de apresentação de espetáculo musical, com a empresa "YAN LUCK SILVA CUNHA – ME.", através de 01 (um) espetáculo musical, no valor total de R\$9.000,00 (nove mil reais).

#### **13- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:**

13.1- De acordo com a cesta de preços, produzidas a partir de valores de eventos realizados anteriormente, com objetos similares, a presente contratação está estimada em R\$9.000,00 (nove mil reais), para a realização da apresentação artística, através de espetáculo musical.

13.2- Os valores apresentados, através de notas fiscais e/ou contratos e/ou recibos, referentes a eventos anteriores, servem como parâmetro para se obter a média, com o intuito de balizar os valores dos shows a serem contratados, não impedindo, em hipótese alguma, que o atual valor seja inferior, igual ou superior aos valores que serviram como paradigma o balizamento.

#### **14- QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO:**

14.1- O objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP é considerado bem comum, conforme justificativa constante do referido ETP, e a forma de contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, dispensando procedimento licitatório para tal.

14.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

**15- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMNETÁRIA:**

15.1- A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

07.001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.

13.392.0023.2.243- Apoio ao Carnaval de Congonhas.

94 - Despesa

3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1 501.000.0000 - Outros Recursos não vinculados.

**16- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

16.1- A contratação será feita de forma individualizada, por artistas, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista, que se apresentarão em dias e horários diferentes e pré-determinados, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artísticos diferente.

16.2- Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer dificuldades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

16.3- Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**17- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

17.1- O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de espetáculos artísticos/musicais só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

17.2- As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias à realização dos espetáculos, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico, desde que não estejam integradas nas propostas.

**18- OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006:**

18.1- A contratação em estudo não será exclusiva para ME e EPP, nos termos do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006), pois trata-se de um processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissional do setor artístico, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

**19- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO:**

19.1- A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer.

19.2- Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

19.3- O Direito de Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

**20- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO:**

20.1- Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do Município de Congonhas – MG, após a contratação a equipe responsável deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo com as normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do § 1º do art 18 da Lei nº 14.133/2021.

**20.2- Mesmo assim serão observados alguns cuidados quanto à contratação pretendida:**

20.2.1- Definição dos locais para as realizações dos eventos, bem como identificação do artista a ser escolhido e contratado, por Dispensa de Licitação, precedida de Inexigibilidade de Licitação, seja com recursos próprios.

20.2.2- Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o FISCAL e o GESTOR do contrato;



20.2.3- Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão dos artistas selecionados para realizar o evento, a necessidade de providenciar contratações acessórias.

20.3- Paralelamente à presente contratação, tramitam contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias à realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, sendo essas providências, as quais serão empregadas modalidades de licitações adequadas, de acordo com o objeto a ser contratado, caso não estejam incluídas nas propostas.

## **21- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS:**

21.1- Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

### **21.1.1 – IMPACTO AMBIENTAL:**

#### **a) Geração de resíduos sólidos:**

a.1- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos

a.2- A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

#### **b) Descarte de resíduos sólidos:**

b.1- A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte dos resíduos sólidos gerados durante a realização do evento.

b.2- Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

b.3- A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

21.2- A contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Legislação correlatas, **naquilo que couber**.

21.3- Cumprir as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, **naquilo que couber**.

21.4- Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12 305, de 2 de agosto de 2010, **naquilo que couber**.

## **22- DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

22.1- Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar – ETP é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para a contratação da atração artística com a empresa “YAN LUCK SILVA CUNHA – ME”.. através do espetáculo musical, com “JUAN LUCAS E BANDA” que mostra-se possível tecnicamente, e fundamentalmente viável e necessária para as realizações dos eventos festivos alusivos ao “CARNAVAL PRA TODOS”.

## **23- JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

23.1- Em atenção ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 24, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da Equipe de planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização de contratação, na forma direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no **Documento de Oficialização de Demanda – DOD**, autuado ao processo

## **24 – CONCLUSÃO:**

24.1- Diante do exposto, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, está de acordo com o inciso XX do art 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto



000010

básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

24.2- O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo a contratação de shows artísticos/musicais de renome local, regional e nacional, para a apresentação artística, no evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, com a apresentação de 01 (um) espetáculo musical.

Congonhas, 20 de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva  
Secretária Municipal de Cultura  
Prefeitura Municipal de Congonhas - MG



## ANÁLISE DE RISCO

### RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**NÍVEL BAIXO:** Um risco baixo geralmente indica uma baixa probabilidade de ocorrência e/ou consequências mínimas, caso ocorra. Ações necessárias podem ser apenas de monitoramento ou administrativas.

**NÍVEL MÉDIO:** Um risco médio apresenta uma probabilidade moderada de ocorrência e/ou consequências tangíveis, que podem afetar objetivos do projeto ou operação, mas não são fatias. Geralmente, requerem atenção e ações de mitigação.

**NÍVEL ALTO:** Um risco alto indica uma alta probabilidade de ocorrência e/ou consequências graves, que podem comprometer significativamente o projeto, a operação ou a reputação da organização. Exige um esforço considerável para gerenciamento e ações de tratamento imediatas.

#### 1-OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com "JEAN LUCAS E BANDA", a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), a partir das 18:00 horas, na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", que sucederá no período de 13 a 17/02/2026, no Município de Congonhas – MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento

#### RISCO 01 – JUSTIFICATIVA INCOMPLETA NA FORMALIZAÇÃO DAS DEMANDAS A SEREM DESENVOLVIDAS:

##### CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA ( ) ALTA ( )

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO ( ) ALTO ( )

OBSERVAÇÕES Verificar se o objeto foi justificado e/ou especificado adequadamente, contemplando as motivações que levaram a Administração a proceder-se com a Inexigibilidade de Licitação como procedimento na contratação.

#### RISCO 02 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP DEFICIENTE OU INCONSISTENTE:

##### CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA ( ) ALTA ( )

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO ( ) ALTO ( )

OBSERVAÇÕES: Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP por servidores com conhecimento técnico adequado à demanda, efetuar pesquisa de contratações no âmbito da Administração Pública, elaboração de checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos na normativa específica para tal fim, elaboração do ETP.

#### RISCO 03 – PESQUISA DE MERCADO INSUFICIENTE OU COM PROBLEMAS:

##### CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA ( ) ALTA ( )

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO ( ) ALTO ( )

OBSERVAÇÕES. Certificar-se através de comprovantes de contratações pretéritas se a proposta está condizente com o preço praticado pelo artista nos últimos 12 (doze) meses.

#### RISCO 04 – INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E/OU FINANCEIROS:

##### CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA ( ) ALTA ( )

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO ( ) ALTO ( )

OBSERVAÇÕES: Realizar dotação orçamentária adequada e recurso financeiro.

**RISCO 05 – PROCEDIMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA NÃO REALIZADOS EM TEMPO HÁBIL:**

**CLASSIFICAÇÃO INTERNA:**

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA ( ) ALTA ( )

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO ( ) ALTO ( )

OBSERVAÇÕES:

**RISCO 06 – ESTIMATIVA DE PREÇOS EM DESCOMPASSO COM OS VALORES DE MERCADO:**

**CLASSIFICAÇÃO INTERNA:**

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA ( ) ALTA ( )

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO ( ) ALTO ( )

OBSERVAÇÕES: Deve ser realizado o comparativo de valores de acordo com o art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021

**RISCO 07 – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**CLASSIFICAÇÃO INTERNA:**

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA ( ) ALTA ( )

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO ( ) ALTO ( )

OBSERVAÇÕES: Considerando que tal procedimento é realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cada requisitante deve juntar os documentos enviados pelos artistas ou empresários exclusivos, ficando o setor de licitação responsável pela verificação de todos os documentos e solicitação para o requisitante para emissão de documentos faltantes, para que o processo ocorra sem ausência de documentação.

**RISCO 08 – NÃO ASSINATURA DO CONTRATO EM TEMPO HÁBIL:**

**CLASSIFICAÇÃO INTERNA:**

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA ( ) ALTA ( )

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO ( ) ALTO ( )

OBSERVAÇÕES: Considerando que após os trâmites realizados pelo requisitante, cotação, contabilidade, ato autorizativo da autoridade competente, minuta, parecer, e contrato, é necessário que as partes contratadas assinem o contrato dentro do período indicado pela contratante.

**RISCO 09 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA/DEFICIENTE:**

**CLASSIFICAÇÃO INTERNA:**

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA ( ) ALTA ( )

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO ( ) ALTO ( )

OBSERVAÇÕES: Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a contratação se baseia na aceitação popular da atração artística, consagrado pelo público e pela crítica.

Em síntese, uma Análise de Riscos para um espetáculo musical envolve a identificação sistemática de perigos, a avaliação da probabilidade e impacto de sua ocorrência e a definição de medidas preventivas e corretivas.

**Exemplos de Riscos e Medidas:**

**1-Público/Segurança Tumulto ou briga na plateia Médio Alto Alto**

1.1- Prevenção. Contratação de equipe de segurança privada, comunicação clara de regras, controle de acesso.

**2- Operacional/Estrutura Falha ou queda estrutura do palco (som, iluminação) Baixa Muito Alto Alto**

2.1- Prevenção: Contratação de empresas certificadas para montagem, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos engenheiros, inspeção pré-evento.

**3- Logística/Contratual Ausência do Artista Contratado Baixa Alta Média**

3.1- Prevenção Cláusulas contratuais claras com penalidades, exigência de “sobrevisto” de outra atração, boa gestão contratual



4- Climático                      **Chuva forte ou condições climáticas adversas**      Média                      Alta                      Média

4.1- Prevenção: Cobertura para palco e público (se possível), acompanhamento da previsão do tempo, definição de plano B para local.

**OBSERVAÇÃO:** As medidas de praxe, realizadas pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, em seus eventos, quando da realização de espetáculos musicais, englobam: seguranças, guarda-municipal, polícia militar e brigadistas, estes conforme determinação do corpo de bombeiros, em detrimento da estimativa de público. Nas cláusulas contratuais, quanto à contratação dos artistas, rezam cláusulas relativas ao descumprimento da apresentação. As ARTs são apresentadas relativas às montagens estruturais, que envolvem sistema de sonorização, sistema de iluminação e montagem de palco, estruturas e geradores. Palcos com coberturas. Gradis para controle e vistoria do público participante do evento.

**ARREIMATE:**

Considerando a presente demonstração de possíveis riscos, verifica-se a existência de risco para a presente contratação sendo de nível baixa.

Congonhas, 20 de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva  
Secretária Municipal de Cultura  
Prefeitura Municipal de Congonhas - MG

**Assinantes**

030912

✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 20/01/2026 às 15:56:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.401.876-\*\*

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

**Y68    XXO    EOJ    893**

## JUSTIFICATIVA

### 1-DO PREÂMBULO

1.1- Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com "JEAN LUCAS E BANDA", a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), a partir da 18:00 horas, na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento denominado "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

### 2-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- O presente expediente encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que dispõe: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

### 3-DA CONSAGRAÇÃO PELA MÍDIA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA

3.1-O questionamento acerca das contratações públicas decorrentes da inexigibilidade de licitação sempre foi um dos temas mais controversos, independentemente da capitulação e critérios legais eleitos pela Administração Pública. Logo, contratar diretamente, sem o ordinário processo de disputa, pode estimular francas insinuações quanto à saudável isonomia, insita às contratações efetivadas no cortejo que é alheio à iniciativa privada.

3.2-Dentre tantas hipóteses (não exaustivas) encontráveis no corpo normativo regente da matéria, o artigo 74, II, da Lei nº 14 133/2021 vem ocasionando os mais acalorados debates, notadamente em face das contundentes indeterminações dos termos propositalmente utilizados pelo legislador.

3.3-Certo é que, dos termos do previsto em lei, a inexigibilidade ocorre quando inviável a competição, tal como descrito no caput do dispositivo legal acima mencionado. Ao enumerar, sem terminação, as hipóteses encontráveis nos incisos, diz a norma ser inexigível a licitação para "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela mídia especializada ou pela opinião pública".

3.4-Primeiramente, não há como negar que persiste uma dúvida sobre alguns conceitos – manifestamente indeterminados – previstos no mencionado dispositivo legal. Isso porque, face à dimensão territorial do país, a diversidade cultural é espaçosa e dilatada, não sendo incomum um profissional do setor artístico ser, por exemplo, consagrado no Nordeste e, ao mesmo tempo, completamente desconhecido no Sul do Brasil. Tratam-se de culturas, gostos, peculiaridades e idiossincrasias próprios de cada região.

3.5-Para além da multifacetada e propositiva heterogeneidade cultural brasileira, ainda assim o legislador faz referência a duas expressões igualmente complexas e amíde controversas, senão polêmicas, ao se utilizar dos termos "mídia especializada" e "opinião pública".

3.6-Como se tratam de conceitos imprecisos e inconstantes, inteiramente mutáveis ao sabor do tempo e do espaço (Brasil) é quase impossível asseverar que um artista é mais ou menos consagrado, porque a opinião pública varia e, com ela, alteram-se os gostos e preferências, o que é correlativo à natureza humana.

3.7-Quando se trata de iniciativa privada, o próprio público é o mais fiel referencial para atestar ou não a qualidade do artista. Logo, a reprovação ou aprovação se reduz a aspectos econômicos, sendo suficiente a aderência à compra de ingressos em eventos promovidos por particularidades.

3.8-Por outro lado, em se tratando de Administração Pública, a problemática desponta sob os mais variados vieses, seja porque a escolha, por si só, já é confusa, dependendo da veicidade e da volição de quem seleciona, seja porque não existe qualquer critério objetivo que possa mensurar, firmemente, o que deve ser entendido por opinião pública ou, lado outro, mídia especializada.

3.9-Na verdade, nem mesmo no contexto da Lei nº 8.666, ainda no ano de 1993, era praticamente impossível assegurar, com maestria terminante e definitiva, os mesmos conceitos atualmente repetidos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Atualmente, a questão ainda é mais embaraçada, em decorrência, principalmente, dos avanços e dispersão artísticos proporcionados pelas redes sociais.

3.10-Do exposto, verificam-se diversos critérios objetivos que podem ser utilizados pelos gestores públicos a fim de comprovar a consagração do artista e, conseqüentemente, a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação. Contudo, a relação supramencionada não descarta a existência de outros elementos capazes de demonstrar a notoriedade do profissional do setor artístico, como: - apresentação de curriculum dos profissionais (Tribunal de Contas do Distrito Federal); - recortes de jornais, revistas, etc (Tribunal de Contas do Distrito Federal); - recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada de consagração pela opinião pública local, regional ou nacional (Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia); - número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, números e valores de shows, ingressos vendidos, quantidade de seguidores e fãs identificados nas



redes sociais, mídias alternativas e convencionais, e a existência de fã-clubes (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e: - averiguação de elementos que compõem o seu histórico de trabalho, tais como a regularidade de shows significativos apresentados (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

#### **4-DA JUSTIFICATIVA**

4.1-A contratação justifica-se pela necessidade do alinhamento entre a contratação e o planejamento, que se encontra respaldada no planejamento da Secretaria de Cultura.

4.2-Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria Municipal de Cultura apresenta 01 (um) espetáculo musical, com “JEAN LUCAS E BANDA”, a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), no horário de 18:00 horas, em um espaço localizado na Avenida Júlia Kubitschek, dentro do evento “CARNAVAL PRA TODOS”, que sucederá no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

4.3- O local onde será realizado o referido evento oferece uma estrutura ímpar, possibilitando aos visitantes e telespectadores uma ótima visão de todo o espetáculo musical, que tem um alto índice de originalidade.

4.4- A Secretaria Municipal de Cultura tem como primícias, fomentar a economia em nossa cidade, promovendo o comércio local, bem como as atividades culturais, artísticas, turísticas e dando visibilidade ao nosso governo.

4.5- Diante do exposto a Secretaria Municipal de Cultura irá promover, durante os acometimentos do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, a apresentação de espetáculo musical, no Município de Congonhas – MG, promovendo a cultura, arte e o turismo, proporcionando um evento familiar agradável, estimulando as tradições culturais e carnavalescas.

4.6- A apresentação do espetáculo musical será uma oportunidade de reunir famílias, amigos e espectadores, estimular a cultura, o turismo, a arte e valorizar o trabalho dos artistas e comerciantes da região. Assim, preserva-se a cultura enquanto se promove a união e o orgulho comunitário, durante as festividades carnavalescas.

4.7- O referido evento fomenta a economia e promove o comércio local, atrai público, gera renda para pequenos negócios, valoriza a cultura regional e estimula a produção e o consumo dentro da própria cidade, criando ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico.

4.8- O carnaval é um período de festas populares que, tradicionalmente, acontecem todos os anos, nos meses de fevereiro ou março, começando na sexta-feira e estendendo-se até à terça-feira. As festividades carnavalescas terminam na quarta-feira de cinzas, onde se inicia o período da quaresma, por um período de 40 (quarenta) dias, que segue até sexta-feira da Paixão de Cinzas (Semana Santa), dois dias antes da Páscoa. As festas são adaptadas de acordo com a história e a cultura local. Em geral, as pessoas dançam, comem e bebem alegremente em praças públicas, bailes de máscaras, bailes de fantasias, desfiles de blocos, escolas de samba, trios elétricos, dentre outros.

4.9- Sua origem se deu a anos, em especial na região Sul da França. A palavra carnaval tem como origem os termos latinos carne levar ou “para retirar a carne” Esse significado tem relação com o período de Quaresma, no qual os católicos abrem mãos de algumas comidas e bebidas e de parte de prazeres tidos como mundanos.

4.10- No Brasil, o carnaval é a maior festa popular existente, fazendo parte de sua identidade, atraindo milhares de turistas de vários países, todos os anos. Arraigado à cultura nacional, o carnaval mexe com as pessoas, que se preparam fisicamente para aguentar a maratona de festas.

4.11- O carnaval de Congonhas – MG inclui-se como um dos mais tradicionais de Minas Gerais, sendo um dos mais visitados e renomados do estado. Apresenta uma enorme história que foi construída por muitos anos de execução. Durante um longo período houve a disputa das belíssimas escolas de samba, sendo elas: Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Jacuba; Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Matriz; Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Praiano e Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente. Em 2023 houve o início do resgate das escolas de samba, através do apoio do desfile de uma nova escola, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa, que levou à avenida um belo espetáculo. Em tempos idos ocorreu também, por uma única vez, o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Colibri do Asfalto. Nos anos de 2024 e 2025, ocorreu o desfile da Escola de Samba Casa Imperial da Rosa e Unidos da Jacuba. Em 2026, o incentivo irá abranger, além das escolas Unidos da Jacuba e Casa Imperial da Rosa, a volta dos desfiles das demais escolas de samba: Unidos da Matriz, Império Praiano e Mocidade Independente, realizando o sonho de muitos cidadãos congonghenses. Além disso, haverá o tradicional desfile de vários blocos da cidade e a realização de vários shows.

4.12- Alguns objetivos são o foco dos resultados esperados com a sua realização: aprovação e participação da comunidade local e regional; diversão e lazer em vários pontos estratégicos da cidade, com grande volume de público; atingir todas as camadas sociais e faixas etárias, como: crianças, jovens, adultos e idosos; gerar sustentabilidade atendendo às entidades filantrópicas, que comercializam produtos durante o evento para a manutenção de seus serviços, em prol das comunidades em que atuam; gerar trabalho e renda através das diversas possibilidades proporcionadas por um evento desse porte; favorecer o turismo da cidade através da atração de diversas localidades; favorecer a rede de hotelaria; contribuir com o comércio local, fortalecendo suas vendas; contribuir com o aumento do giro econômico do município; valorizar os músicos locais, contratando-os para apresentações durante o carnaval, incluindo-os junto a uma programação que conterà diversos



cantores e grupos de reconhecida notoriedade nacional e; favorecer demais artistas de vários segmentos de acordo com as especificidades relacionadas ao evento.

4.13- Serão vários momentos de vibrações com shows populares, desfiles e enredos, resgate das raízes culturais, revelado em uma miscelânea de cores, contos e olhares, sendo realidades que expressam as particularidades de uma construção cultural de um povo e de uma nação. O carnaval é a celebração ápice da cultura congonghense, sendo fonte de visibilidade em toda a região.

4.14- A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida, com avaliação de diversas possibilidades. Buscou-se para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca.

4.15- Destacar que a apresentação do espetáculo musical está desvinculado com interesses político-partidários.

4.16- No dia 17/02/2026 (terça-feira), haverá a apresentação do espetáculo musical, dentro do evento, denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", através da empresa "YAN LUCK SILVA CUNHA - ME.", a ser realizado no horário de 18:00 horas, com duração de 02:00 horas, aproximadamente.

4.17- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculos-músico-culturais, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.

4.18- A Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, JUSTIFICA a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, considerando: - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações, - que a empresa "YAN LUCK SILVA CUNHA - ME.", detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação de espetáculo musical, - que este é um serviço de cunho cultural, artístico, carnavalesco, turístico e; - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado

4.19- O art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em seu caput define que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública "

4.20- No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, para a apresentação do espetáculo musical, com "JEAN LUCAS E BANDA", dentro dos acometimentos do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", a ser realizado no dia 17/02/2026 (terça-feira) e que, não resta à Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, através da Secretaria de Cultura, outra alternativa de escolha para a explanação do espetáculo musical

4.21- Poderá ocorrer de alguns músicos que acompanharão "JEAN LUCAS E BANDA", durante a apresentação do espetáculo musical participarem do espetáculo na modalidade "Freelancer", especificamente quanto aos integrantes da BANDA.

4.22- A futura contratação se encontrará alicerçada no Plano de Contratações Anual 2026 – Secretaria Municipal de Cultura - Secult, no Item da descrição sucinta do objeto: Shows artísticos-músico-culturais/teatrais.

4.23- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculo-músico-cultural, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.

## 5-DO OBJETO

5.1- Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com "JEAN LUCAS E BANDA", a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), no horário de 18:00 horas, em um espaço localizado na Avenida Júlia Presidente Kubitschek, dentro do evento. "CARNAVAL PRA TODOS", que sucederá no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

## 6-DO VALOR

6.1-A Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura pagará à CONTRATADA o valor total de R\$9.000,00 (nove mil reais), referente ao espetáculo musical.

## 7-DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

7.1-Dada a ausência comparativa e justificativa apresentada, não tem como estabelecer critérios objetivos de competição, em especial no que tange ao preço. Contudo, possível é demonstrar a apresentação com "JEAN LUCAS E BANDA", detentora do espetáculo musical, em outros eventos, comprovações estas através da apresentação de Notas Fiscais/Faturas/Contratos, com valores similares ou até superiores ao mesmo objeto apresentado.

7.2- O valor apresentado na proposta da empresa a ser contratada equivale ao valor de 01 (um) espetáculo musical, a ser apresentado no referido evento.



## **8-DA EXECUÇÃO**

8.1-Realizar-se-á no dia 17/02/2026 (terça-feira).

## **9-DO LOCAL**

9.1-O espetáculo musical acontecerá na Avenida Júlia Kubitschek, no Município de Congonhas – MG.

## **10-DO HORÁRIO**

10.1-O espetáculo musical, a ser apresentado dentro da programação do “CARNAVAL PRA TODOS” terá seu início previsto para as 18:00 horas.

## **11-DA RAZÃO DA ESCOLHA**

11.1- Para a contratação da atração artística, levou-se em consideração os seguintes fatores:

11.1.1- A temática do evento, por se tratar da apresentação de um espetáculo musical ao vivo, alusivas a uma programação do evento denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, optou pela seleção de artistas regionais para atender à demanda da programação;

11.1.2- O repertório é compatível com o público de todas as idades;

11.1.3- A performance é característica para essa finalidade;

11.1.4- Fomentar um benefício econômico-financeiro para a classe dos artistas locais e regionais que precisam ser beneficiados pelo seu trabalho;

11.1.5- Consagração por meio da opinião pública, bem como o alcance social e frequência de realização de apresentações (comprovado por meio de pesquisa em meios digitais, bem como flyers e comprovações);

11.1.6- É de suma importância a inclusão de artistas locais, regionais e nacionais que desenvolvam suas atividades culturais no Município, promovendo desta forma a inserção e a difusão sociocultural dos mesmos, oportunizando e valorizando dessa forma a produção cultural, ofertando assim as possibilidades de alternativas de serviços para os mesmos, contribuindo de forma significativa para a chamada economia de cultura.

11.1.7- Logo, com o objetivo de propiciar o lazer e a informação cultural da comunidade, bem como fomentar a cultura, estimulou-se o acesso a estilos e manifestações culturais, independente ou não de costumes de tradições regionais, optou-se pela contratação da empresa “YAN LUCK SILVA CUNHA – ME”, representante em caráter exclusivo de “JEAN LUCAS E BANDA”, detentora exclusiva do espetáculo musical, para uma apresentação, sendo o próprio de renome regional e nacional e a apresentação harmoniza com a realização do citado evento.

Congonhas, 20 de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva  
Secretária Municipal de Cultura

**Assinantes**

000015

✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 20/01/2026 às 15:56:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.401.876-\*\*

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

**3NL YJ8 Z80 L2Z**



Anexo ao Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Folha nº \_\_\_\_

À Diretoria de Orçamento,

Considerando documentação acostada aos autos segue documentação para compatibilidade Plano Condição Anual bem como adequação orçamentaria.

Em 21 de janeiro de 2026

Douglas V. Maia Dutra  
Diretoria de Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

À

000017

**Diretoria de Licitação,**

Segue abaixo consulta ao Plano de Contratações Anual de 2026, publicado em 11/07/2025 e suas alterações, conforme dispõe o art. 32 do Decreto nº 7 963 de 17 de dezembro de 2024.


<b>ITEM</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>03</b>	<b>SECULT</b>	<b>APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE PEQUENO PORTE- CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO</b>

Assim, para os devidos fins.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>LOCAL</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
<b>Secretaria Municipal de Cultura</b>	<b>94</b>	<b>1501</b>	<b>R\$ 9 000,00</b>

Congonhas, 21 de janeiro de 2026

  
**Célia Maria Coelho**  
**Sec. Adjunta de Planejamento**

## PROPOSTA DE ESPETÁCULOS E SHOWS

A empresa **Luck Produções Eventos**, inscrita no CNPJ: 56.891.533/0001-65, razão social: Yan Luck Silva Cunha, localizada na Rua Padre Antônio Correa nº42, Centro Congonhas/MG, CEP: 36410-056 com seu representante legal Yan Luck Silva Cunha, portador do CPF: [REDACTED], RG: MG [REDACTED] brasileiro, solteiro, logradouro na Rua [REDACTED] Congonhas/MG, CEP: 36412-000, apresenta a proposta de

- **Um show musical do artista Jean Lucas no formato "banda completa" para "Carnaval de Congonhas" na Data do dia 17/02/2026** Repertório de aproximadamente quarenta músicas, duração de duas horas, local previamente definido pelo(a) contratante, com **alimentação, transporte, custos de documentação, hospedagem, traslado e contratação da equipe técnicas inclusas** no valor de **R\$9.0000** (nove mil reais).

\*Valor em destaque sendo o mínimo necessário para a realização **completa** dos espetáculos propostos pela banda, **comprovado pelas notas fiscais** celebradas com pessoas jurídicas de direito público demonstrando o valor praticado no mercado **que se demonstra razoável e similar ao proposto**. Leva-se em consideração: reajuste anual de gastos com figurino, alimentação, transporte, equipamentos; proporção de público, estrutura e equipe técnica necessária para realização do espetáculo proposto.

**Estrutura física, som e luz por conta do (a) contratante.**

**PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DIAS**  
**Congonhas, 19 de Janeiro de 2026**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** YAN LUCK SILVA CUNHA  
Data: 19/01/2026 19:59:16 0300  
Verifique em <https://validar.m.gov.br>

Yan Luck Silva Cunha

19 01 2026  
Cunha

PLANILHA DE CUSTOS REFERENTES AO SHOW

ITEM	VALOR	QUANTIDADE
Cachê Músicos	R\$750,00	6
Cantor Principal	R\$2.650,00	1
Equipe Técnica	R\$250,00	2
Alimentação(banda/equipe)	R\$50,00	9
Tributos	R\$900,00	1
<b>VALOR TOTAL</b>		
<b>R\$9.000,00 REAIS</b>		

Congonhas, 19 de Janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente  
V  
YAN LUCK SILVA CUNHA  
Data: 19/01/2026 20:00:38 -0300  
Certificado em: https://brasil.gov.br

Yan Luck Silva Cunha

19 de 01 2026  
Cunha

Chave de Acesso da NFS-e  
311800722568915330001650000000000225087575782170



Número da NFS-e 2	Competência da NFS-e 28/07/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 12/08/2025 13 05 49
Número da DPS 2	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 12/08/2025 13 05 49

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

<b>EMITENTE DA NFS-e</b> Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 56 891 533/0001-65	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 9323-5308
Nome / Nome Empresarial 56 891 533 YAN LUCK SILVA CUNHA		E-mail YANLUCK18@GMAIL.COM	000000
Endereço PADRE ANTONIO CORREA, 42, CENTRO		Município Congonhas - MG	CEP 36410-056
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	CNPJ / CPF / NIF 16 752 446/0001-02	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE CONGONHAS		E-mail -	
Endereço PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135, CENTRO		Município Congonhas - MG	CEP 36410-064

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

Código de Tributação Nacional 17 10 01 - Planejamento, organização e administração de feiras, expo	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Congonhas - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço Apresentação de show musical, do artista Jean Lucas, durante a realização do Festival de Inverno de 2025 no dia 27/07 para a Prefeitura Municipal de Congonhas CNPJ 167 524 406/0001-02 Valor R\$9.000,00			

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Congonhas - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 9 000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

Valor do Serviço R\$ 9 000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 9 000,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
NFS-e Subst 3118007225689153300016500000000000125078428223948

20 01 2026  
Quita



Chave de Acesso da NFS-e  
3118007225689153300016500000000000426015993078733



Número da NFS-e 4	Competência da NFS-e 16/01/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 17/01/2026 18:40:22
Número da DPS 5	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 17/01/2026 18:40:22

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e		Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço		-	0000
Nome / Nome Empresarial 56 891 533 YAN LUCK SILVA CUNHA		E-mail -	
Endereço PADRE ANTONIO CORREA, 42, CENTRO		Município Congonhas - MG	CEP 36410-056
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO		Inscrição Municipal	Telefone
Nome / Nome Empresarial GOLLACO - ESPORTE E CIDADANIA		E-mail marcelomfr2017@gmail.com	
Endereço CONSELHEIRO LAFAIETE, 133, DOM OSCAR		Município Congonhas - MG	CEP 36414-302

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e	-	Congonhas - MG	-
<b>Descrição do Serviço</b> Show Musical do artista Jean Lucas no formato de banda completa, para o carnaval do Gollaco, duração de 180 minutos			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Não incidência	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Nenhum	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Numero Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 9.200,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 9.200,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 9.200,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS		
Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20 01 2026  
Pintas



## Chave de Acesso da NFS-e

3118007225689153300016500000000000326012195233334



## Número da NFS-e

3

## Competência da NFS-e

05/01/2026

## Data e Hora da emissão da NFS-e

17/01/2026 17:37:12

## Número da DPS

3

## Série da DPS

900

## Data e Hora da emissão da DPS

17/01/2026 17:37:11

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

## EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

## CNPJ / CPF / NIF

56.891.533/0001-65

## Inscrição Municipal

-

## Telefone

-

## Nome / Nome Empresarial

56.891.533 YAN LUCK SILVA CUNHA

## E-mail

-

## Endereço

PADRE ANTONIO CORREA, 42, CENTRO

## Município

Congonhas - MG

## CEP

36410-056

## Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

## Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

## TOMADOR DO SERVIÇO

## Nome / Nome Empresarial

RENATO RODRIGUES 90779134672

## CNPJ / CPF / NIF

18.189.349/0001-89

## Inscrição Municipal

-

## Telefone

-

## E-mail

renatogarcon.rr@gmail.com

## Endereço

DIAMANTINA, 40, CENTRO

## Município

Congonhas - MG

## CEP

36414-140

## INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

## SERVIÇO PRESTADO

## Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças,  
desfiles, bailes, operas, concerto

## Código de Tributação Municipal

-

## Local da Prestação

Congonhas - MG

## País da Prestação

-

## Descrição do Serviço

Apresentação de show musical, do Cantor Jean Lucas e Banda, no Reveillon do espaço de Festas Renato Rodrigues no dia 31/12/2025  
com duração de 120 minutos

## TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

## Tributação do ISSQN

Operação Tributável

## País Resultado da Prestação do Serviço

-

## Município de Incidência do ISSQN

Congonhas - MG

## Regime Especial de Tributação

Nenhum

## Tipo de Imunidade

-

## Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

## Número Processo Suspensão

-

## Benefício Municipal

-

## Valor do Serviço

R\$ 9.000,00

## Desconto Incondicionado

-

## Total Deduções/Reduções

-

## Cálculo do BM

-

## BC ISSQN

-

## Alíquota Aplicada

-

## Retenção do ISSQN

Não Retido

## ISSQN Apurado

-

## TRIBUTAÇÃO FEDERAL

## IRRF

-

## CP

-

## CSLL

-

## PIS

-

## COFINS

-

## Retenção do PIS/COFINS

-

## TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

## VALOR TOTAL DA NFS-E

## Valor do Serviço

R\$ 9.000,00

## Desconto Condicionado

R\$

## Desconto Incondicionado

R\$

## ISSQN Retido

-

## IRRF, CP, CSLL - Retidos

R\$ 0,00

## PIS/COFINS Retidos

-

## Valor Líquido da NFS-e

R\$ 9.000,00

## TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20 01 2026  
Chuto

0000 0

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56 891 533/0001-65 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 17/08/2024			
NOME EMPRESARIAL 56 891 533 YAN LUCK SILVA CUNHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			OPÇÃO ME
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96 09-2-06 - Serviços de tatuagem e colocação de piercing			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90 01-9-02 - Produção musical 43 21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
TIPO DE ESTABELECIMENTO DA PESSOA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL R PADRE ANTONIO CORREA		NÚMERO 42	CÓMPLETO ANDARA
CEP 36 410-056	BARRIO (CAMPUS) CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHAS	UF MG
E-MAIL YANLUCK18@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 9323-5308	
INTE FEDERAL DO RESPONSÁVEL (IEFP)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL 17/08/2024	
MÚLTIPLO SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DE ATUALIZAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022

Emitido no dia 20/01/2026 às 08:59:28 (data e hora de Brasília)

Página 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#)

19 01 2026  
Auto

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**

YAN LUCK SILVA CUNHA

**CPF**

149 201 646-29

**CNPJ**

56 891 533/0001-65

**Data de Abertura**

17/08/2024

**Nome Empresarial**

56 891 533 YAN LUCK SILVA CUNHA

**Capital Social**

17 000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

17/08/2024

## Endereço Comercial

**CEP**

36410-056

**Logradouro**

RUA PADRE ANTONIO CORREA

**Número**

42

**Complemento**

ANDAR A

**Bairro**

CENTRO

**Município**

CONGONHAS

**UF**

MG

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI****Período**

1º período

**Início**

17/08/2024

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**

Tatuador(a) independente

**Atividade Principal (CNAE)**

9609-2/06 - Serviços de tatuagem e colocação de piercing

22 01 2026  
Chutas.

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos, e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento \*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa

0000 5

Este Certificado comprova as inscrições alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

22 01 2026  
Chudas



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0000 F

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 56.891.533 YAN LUCK SILVA CUNHA**  
**CNPJ: 56.891.533/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 2/10/2014

Emitida às 11:02:20 do dia 22/01/2026 <hora e data de Brasília>

Válida até 21/07/2026

Código de controle da certidão **CE61.387A.BAE3.B39C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

22 01 2026  
Chetas



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

000017

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM,  
20/01/2026CERTIDÃO VALIDA ATÉ  
20/04/2026

NOME: 56.891.533 YAN LUCK SILVA CUNHA

CNPJ/CPF. 56.891 533/0001-65

LOGRADOURO: RUA PADRE ANTONIO CORREA

NÚMERO: 42

COMPLEMENTO

BAIRRO: CENTRO

CEP 36410056

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONGONHAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO. 2026000957678628

20 01 2026  
Silva



0000,00

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

56.891.533 YAN LUCK SILVA CUNHA CNPJ 56891533000165

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

A Fazenda Pública Municipal CERTIFICA que, até a presente data, não constam débitos tributários em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando-se entretanto, no direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas que porventura vierem a ser apuradas posteriormente à emissão da presente certidão

20 01 2026  
Chita

Código de Controle

CWGGCCU3ZJMPAJ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado  
<http://www.congonhas.mg.gov.br>

Congonhas (MG), 20 de Janeiro de 2026



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1-11-4-1

000019

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 56.891.533 YAN LUCK SILVA CUNHA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 56.891.533/0001-65  
Certidão nº: 4205943/2026  
Expedição: 20/01/2026, às 09:07:57  
Validade: 19/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 56.891.533 YAN LUCK SILVA CUNHA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 56.891.533/0001-65, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

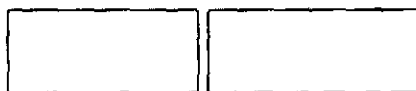
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>)

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

20 01 2026  
R. L. L. L.



000030

**CAIXA****Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 56.891.533/0001-65  
**Razão Social:** 56 891.533 YAN LUCK SILVA CUNHA  
**Endereço:** R PADRE ANTONIO CORREA 42 ANDAR A / CENTRO / CONGONHAS / MG / 36410-056

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/01/2026 a 31/01/2026

**Certificação Número:** 2026010217576423213295

Informação obtida em 20/01/2026 09:09:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

20 01 2026  
Pinto



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CONGONHAS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

000021

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CIVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra

Nome YAN LUCK SILVA CUNHA  
CNPJ 56 891.533/0001-65

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados,

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição,

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado,

e) A presente certidão não faz referência a período de anos uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas

Certidão solicitada em 20 de Janeiro de 2026 às 10 45

19 01 2026  
Chulas

CONGONHAS, 20 de Janeiro de 2026 às 10 45

**Código de Autenticação:** 2601-2010-4526-0982-3777

Para validar esta certidão acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código

**ATENÇÃO** Documento composto de 1 folhas(s) Documento emitido por processamento eletrônico Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude

### **🔍 DADOS ATUALIZADOS**

*Dados atualizados até: 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) 01/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)*

*Dados da consulta 20/01/2026 19:26:43*

### **FILTROS APLICADOS:**

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado 14920164629 56891533000165

### **Consulta**

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ORGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA
Nenhum registro encontrado								

20 01 2026  
Chuta

0000:2



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado. 56.891.533 YAN LUCK SILVA CUNHA

CPF/CNPJ 56.891.533/0001-65

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 19:24:23 do dia 20/01/2026, com validade até o dia 19/02/2026

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.egu.gov.br>

Código de controle da certidão: QNQCacpQ65LG5rmEUaeY

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento*

29/01/2026  
Cunha



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: YAN LUCK SILVA CUNHA

CPF/CNPJ [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

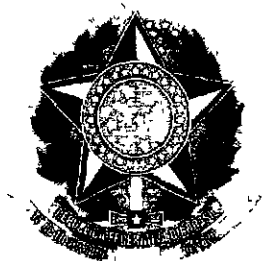
Certidão emitida às 09:25:42 do dia 20/01/2026, com validade até o dia 19/02/2026

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br>

Código de controle da certidão: yCxXlJm6b9lzxQ7Dquhj

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

20 01 2026  
Ruitos



000047

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: 56.891.533 YAN LUCK SILVA CUNHA

CPF/CNPJ: 56.891.533/0001-65

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida as 09:08 50 do dia 20/01/2026 , com validade até o dia 19/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br>

Código de controle da certidão 4kRo5VARwApexSa8jG5b

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

20 01 2026  
Rentes



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

**Certidão Negativa**

000006

**Certifico que nesta data (22/01/2026 às 15:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 56.891.533/0001-65.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6972 6B09 632A 2185 no seguinte endereço [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_admin/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php)

CONFERIDA A AUTENTICIDADE  
CONGONHAS, 22/01/26  
Mat 56891533

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

000097

## Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/01/2026 às 15:22) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6972 6AE4.C600 C148 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

CONFERIDA A AUTENTICIDADE  
CONGONHAS, 22/01/26

Mat. 2519.6771

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **Luck Produções Eventos**, inscrita no CNPJ: 56.891.533/0001-65, razão social: Yan Luck Silva Cunha, localizada na Rua Padre Antônio Correa nº42, Centro Congonhas/MG, CEP: 36410-056 com seu representante legal Yan Luck Silva Cunha, portador do CPF [REDACTED] brasileiro, solteiro, logradouro na Rua Doutor Vitorino nº71, Vila São Vicente Congonhas/MG, CEP: 36412-000, declara de que o mesmo atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Congonhas, 19 de Janeiro de 2026

20 01 2026  
Cunha

g vb

Documento assinado digitalmente  
YAN LUCK SILVA CUNHA  
Data: 19/01/2026 14:17:16 -0300  
Verifique em <https://validar.tb.gov.br>

---

Luck Produções&Eventos

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que Jean Carlos Magno Silva Cunha, portador da cédula de identidade RG: MC [REDACTED], inscrito no CPF sob o [REDACTED] residente e domiciliado a Rua [REDACTED] Congonhas-MG, CEP [REDACTED]

E Yan Luck Silva Cunha, portador da cédula de identidade RG: M [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado a Rua [REDACTED] Congonhas-MG, CEP [REDACTED] **Nenhum integrante da banda ou equipe técnica possui vínculo empregatício com o município**

Congonhas, 19 de Janeiro de 2026

g vb

Documento assinado digitalmente  
JEAN CARLOS MAGNO SILVA CUNHA  
Data: 19/01/2026 23:51:35-0300  
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

---

Jean Carlos Magno Silva Cunha

g vb

Documento assinado digitalmente  
YAN LUCK SILVA CUNHA  
Data: 19/01/2026 17:28:02-0300  
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

---

Luck Produções&Eventos

20 01 2026  
Silva

000040

## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO  
ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO  
COMO REPRESENTANTE **YAN LUCK SILVA CUNHA**  
E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO:  
**JEAN CARLOS MAGNO SILVA CUNHA** DE NOME  
ARTÍSTICO **JEAN LUCAS** NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE **EMPRESA LUCK PRODUÇÕES E EVENTOS** inscrita no CNPJ, 56 891 533/0001-65, razão social: Yan Luck Silva Cunha, localizada na Rua Padre Antônio Correa nº42, Centro Congonhas/MG, CEP. 36410-056 com seu representante legal Yan Luck Silva Cunha, portador do CPF [REDACTED]

[REDACTED], do outro lado, como REPRESENTADO:

**JEAN CARLOS MAGNO SILVA CUNHA**, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado, inscrito(a) no CPF sob o nº 109.341.596-70, portador da cédula de identidade RG nº MG18.852 592 residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Barbosa 62A, Cristo Rei, CEP 36 414-458, Congonhas -MG;

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, dos representados pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome dos representados, valor do cachê, número de apresentações, local e horário

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Pelo presente, declaram os artistas contratados que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** — O presente contrato é válido por tempo INDETERMINADO a contar da data de assinatura

**CLÁUSULA QUINTA** — Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** — Fica eleito o fórum da cidade de Congonhas, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato. E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais

CONGONHAS/MG, 19 de Janeiro de 2026

g vb

Documento assinado digitalmente  
YAN LUCK SILVA CUNHA  
Data: 19/01/2026 14:15:01-0300  
Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

Yan Luck Silva Cunha/Luck Produções&Eventos

Jean Carlos Magno Silva Cunha/ Jean Lucas

19 01 2026  
Chuteira

000041

Dados da conta

Banco 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A - Bansicredi

Agência 0179

Conta 74908-3

Razão Social 56891533 YAN LUCK SILVA CUNHA

CNPJ 56.891 533/0001-65

22 01 2026  
ehutas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME  
 JEAN CARLOS MAGNO SILVA CUNHA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 [REDACTED]

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
 05617239400 09/09/2021 11/10/2012

OBSERVAÇÕES  
 A

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Jean Carlos magno s Cunha*

LOCAL DATA EMISSÃO  
 CONGONHAS, MG 24/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

41648884788  
 MG599996315

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2275096423

QR-CODE

000042



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

20 01 2026  
 [Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO FEDERAL

Estado de Minas Gerais  
Polícia Cívil do Estado de Minas Gerais



20 01 2026  
Foto

Nome / Name  
**YAN LUCK SILVA CUNHA**

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number  
[REDACTED]

Sexo / Sex  
**M**

Data de Nascimento / Date of Birth

**05/03/1998**

Nacionalidade / Nationality

**BRA**

Naturalidade / Place of Birth

**CONGONHAS/MG**

Validade / Expiry

**14/05/2034**

000043

*Yan Luck Silva Cunha*  
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000044

NOME DO EMPREGADOR  
 NOME DO TRABALHADOR  
 ENDEREÇO DO EMPREGADOR  
 DATA DE INSCRIÇÃO  
 ISOLAMENTO  
 CDT  
 CATEGORIA DO TRABALHADOR  
 CATEGORIA DO EMPREGADOR

QUANTIDADE	SITUAÇÃO	DIAS
1	1	1

**Observações**

**Empregador**

O empregador declara que o empregado não possui nenhuma outra atividade remunerada, não possui vínculo com o INSS, não possui nenhuma outra atividade remunerada, não possui nenhuma outra atividade remunerada, não possui nenhuma outra atividade remunerada.

**Trabalhador**

O trabalhador declara que não possui nenhuma outra atividade remunerada, não possui nenhuma outra atividade remunerada, não possui nenhuma outra atividade remunerada, não possui nenhuma outra atividade remunerada.

20 01 2026  
chuta.

000045

JEAN LUCAS - 12 ANOS DE CAMINHADA

# RELEASE JEAN LUCAS

Nascido em Congonhas-MG, Jean Carlos Magno Silva Cunha, conhecido no meio artístico como JEAN LUCAS manifestou seu interesse pela música logo aos **13 anos de idade**, quando ganhou seu primeiro violão de presente de sua mãe. A vontade de mostrar sua musicalidade foi ganhando força ao decorrer dos anos, participando de vários projetos musicais pelas escolas que passava.

Dono de uma **voz única e inconfundível**, Jean tentou o início de sua carreira como dupla, chegando a realizar apresentações em alguns locais, porém o projeto não deu continuidade em virtude dos compromissos profissionais do outro integrante. **Foi então no ano de 2012 que o empresário Daniel Velloso abraçou a ideia do projeto "Jean Lucas"**, que tinha como referência nomes como Tomate, Tuka Fernandes, Bell Marques entre outros nomes do Axé nacional.

Jean participou do Carnaval de Congonhas realizando show no **maior bloco da cidade (Bloco Trivela)** para **mais de 2 mil foliões** e ainda dividiu palco com o até então consagrado MC Colibri do Rio de Janeiro, dentre outras atrações daquele ano.

Com uma estrutura de show profissional e músicos capacitados, Jean entrou no cenário regional com o pé direito, entregando no palco toda **energia e musicalidade de um repertório escolhido a dedo, com a promessa de não deixar ninguém parado!**

Esse projeto já esteve presente em **mais de 30 cidades da região**, como: Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco, Cristiano Ottoni, Jacaíba, Belo Horizonte, dentre outras.

- No ano de 2024, completa oficialmente **7 anos de Carnaval de Congonhas** onde se apresenta para **mais de 15 mil pessoas**.
- Em 2013, Jean Lucas gravou seu **primeiro clipe** com a música "Big Apple na balada", disponível na plataforma YouTube.
- Em 2015, Jean **abriu o show do consagrado Grupo Trio Parada Dura** na festa do Piquiri.
- Em 2017 **dividiu palco novamente no bloco Trivela com a sensação nacional MC Kekel**.
- São **mais de 50 apresentações de Carnaval** no decorrer desses **12 anos de estrada e história**.

ENERGIA / MUSICALIDADE / ALTO ASTRAL / CARISMA  
PROFISSIONALISMO / POSITIVIDADE / COMUNICAÇÃO / ENTREGA



“ APRESENTAR-SE EM PÚBLICO É MUITO MAIS QUE UMA PERFORMANCE MUSICAL. NESSE MOMENTO, É HORA DE COLOCAR A VIDA NO PALCO E SE ENTREGAR POR CADA PESSOA ALI PRESENTE. ECOANDO EM UMA SÓ VOZ. ”

# JEAN LUCAS

CONTATO

31 99932.8079

19 01 2026  
Rutias

CLUBE ESPORTIVO DA PRAIA

21.12 (SÁB)  
14 HORAS

ADRIANO

JEAN LUCAS E BANDA!

LADO B

INGRESSOS NA MULTIPACK EMBALAGENS

Esportivo 000046

QUINTA Sem Fei

JEAN LUCAS Profex

QUINTA - 11/05 20:00H

CONCONHAS - MG  
CLUBE ESPORTIVO - QUARTEIRÃO ACOMINAS  
VENDAS NO SYMPA E SECRETARIA DO CLUBE  
PROIBIDO ENTRADA DE MEMBRES!

Promoção ingressos no PIX  
31997147936

2024 CARNAVAL dos MONTES

15H - MATINE COM A EQUIPE TUTITU ANIMAÇÕES

20H - BLOCO NOVA VIDA

22H - JEAN LUCAS

01H - DJ PIRES

12/12 SEGUNDA

REALIZAÇÃO:  
Prefeitura municipal de SANTANA DOS MONTES  
Construindo uma nova história!

JEAN LUCAS

BUH

dj pires

tutitu

CONFRATERNIZAÇÃO

FÓRUM 2024

DIA 14 DEZ. DE 13H. ÀS 18H.

MÚSICA AO VIVO COM JEAN LUCAS

Arena Gomes

ESTRADA DE PLATAFORMA, SÍTIO JCM, CONGONHAS

- CHURRASCO C/ ACOMPANHAMENTOS
- CHOPP WALNUT E REFRIGERANTE
- LEVAR O SEU COPO TÉRMICO

19 01 2026  
Cuitas



000047



19

01 2026  
 Chutas.

000048

FESTIVAL DO ZÉRO XXVI  
CONGONHAS

25 AGOSTO  
19h

SHOWS

JEAN LUCAS E BANDA

TRANSMISSÃO

INSTITUTO CULTURAL VALE

CONGONHAS

FEST CHOPP GOLLAÇO

SÁBADO  
17 DE AGOSTO  
LOCAL: CELEBRE  
13H ÀS 18H

OPEN BAR  
Kaiser · Heineken · AMSTEL

JEAN LUCAS

DEDE CARVOEIRO

FEROZ

BAR NÊIN

CASA DE CARNES LEAL & PAULA

Maria Bando

ESPANHO VALLENCI

tubarão

evolution

Sorveteria do BINHA

MAX Rufo

Renato Rodrigues

CEMED

(31)99602-0342

Services Centrais

19 01 2026  
Cláudia

# QUARTEIRÃO DO SAMBA (CENTRO)

- 16h Snow com Kadu Soares
- 17h Os Baiarinhas
- 17h Goducho
- 18h Odilara
- 18h MPBaixinhos
- 19h Samba de Sinha
- 19h Zé da Gutomar
- 17h Nô na Madeira
- 17h Corporação Bom Jesus
- 19h Nandu Carvalho
- 18h Grupo Pé de Sionho
- 17h Deise Lucci
- 19h Radicais do Samba
- SHOW INFANTIL
- SHOW INFANTIL
- DJ Marquinhos



19 01 2026  
Rita

# DESFILES DE BLOCOS CARNAVALESCOS E ESCOLA DE SAMBA (AV. MARCEVAL FLORIANO - CENTRO)

- 16h
- 18h
- 19h
- 10h
- 10h
- 16h
- 17h
- 18h
- 19h
- 20h
- 14h
- 15h
- 16h
- 17h
- 18h
- 19h
- 20h
- 16h
- 17h
- 18h
- 19h
- 20h
- 14h
- 15h
- 16h
- 17h
- 18h
- 19h
- 20h



000049

ÇA (04/03)

BLOCO TUBARÃO

BLOCO PURPURINA COMUNISTA

BLOCO RENASCER VERDE ROSA

BLOCO BCL

BLOCO KOME-KETO

BLOCO MARIMBONDO

SHOWS

PALCO TATININO (EM FRENTE AO BAR BERRA RIO)

11H VIA DE FATO

PALCO MANDA BRASA (EM FRENTE A LOJA ZEMA)

13H BAILE SACANA

PALCO MARECHAL

22H ME BEIJA QUE EU SOU PAÇODEIRO

PALCO QUARTEIRÃO DO SAMBA

16H PÉ DE SONHO (SHOW INFANTIL)

18H SAMBA DE SINHA

20H30 RADICAIS DO SAMBA

23H FINA MISTURA

DURANTE OS INTERVALOS:  
DJ MARQUINHOS E DA BRUZ



ESCANEE O  
QR CODE E  
SAIBA MAIS

REALIZAÇÃO:

GESTÃO:  
D.M.D  
S.M.D  
D.M.D

APOIO:

POLÍCIA  
MILITAR

*Congonhas*

19 01 2026  
Pista

000050



CONGONHAS . MG

carnaval  
para  
TODOS

## SEXTA (28/02)

### BLOCOS

ABERTURA CARNAVAL
18H BLOCO IMPÉRIO DA APAE
19H BLOCO VAI DOSO
20H BLOCO CONVIVATIVA

### SHOWS

PALCO QUARTEIRÃO DO SAMBA
20H BAILE DO MANGUÁ
PALCO MARECHAL
22H CHAMA O SINDICO



19 01 26  
Auto

## DOMINGO (02/03)

### BLOCOS

09H BLOCO BLOÇÃO
16H BLOCO PATROAS
17H BLOCO SANTA CRUZ
18H BLOCO BEIRA GALO
19H BLOCO TEQUILA
20H BLOCO BREJÃO

### SHOWS

PALCO TATININO (EM FRENTE AO BAR BEI)
11H NÓ DE MADEIRA
PALCO MANDA BRASA (EM FRENTE A LO)
13H DADIM
PALCO MARECHAL
22H MANÉ GALINHA
PALCO QUARTEIRÃO DO SAMBA
16H MÚSICO PAI (SHOW IN
18H SAMBA DE CASA
20H30 PROFISAMBA
23H GODUCHO



## SÁBADO (07/03)

### ESCOLA DE SAMBA E BLOCOS

04H BLOCO ZANGADOS
05H BLOCO ROMPER DA ALVORADA
10H BLOCO BANHISTAS LIBERTÁRIAS
15H BLOCO GRUPO ESCOTEIROS CIDADE DOS PROFETAS
16H BLOCO PIRULITO (BLOCO INFANTIL)
17H BLOQUINHO DO ALVORADA (BLOCO INFANTIL)
18H BLOCO PRACINTUCADA
19H BLOCO ILUMINADOS DA FONTE
20H30 GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DA JACUBA
21H30 GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS CASA IMPERIAL DA ROSA

### SHOWS

PALCO TATININO (EM FRENTE AO BAR BEIRA ROO)
11H BERNARDO SOUZA
PALCO MANDA BRASA (EM FRENTE A LOJA ZEMA)
13H JEAN LUCAS
PALCO MARECHAL
22H30 MEU REI
PALCO QUARTEIRÃO DO SAMBA
17H BLOCO FERA NENÉM BH (EM FRENTE A LOJA ZEMA)
20H30 ADRIANA ARAÚJO
23H MARIAFLÓ

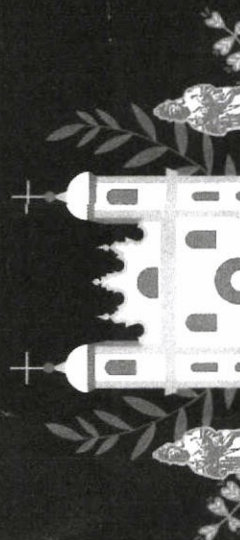
## SEGUNDA (03/03)

### BLOCOS

15H BLOCO BANDALHEIRA
16H BLOCO CEAMEC
17H MIMOSAS
18H BLOCO KIMTAL
19H BLOCO POP POENTE PRATEADO
20H BLOCO RAPOZAMA

### SHOWS

PALCO TATININO (EM FRENTE AO BAR B
11H DU BALANÇO
PALCO MANDA BRASA (EM FRENTE A L
13H RAMON GOMES
PALCO MARECHAL
22H VOLTA BELCHIOR
PALCO QUARTEIRÃO DO SAMBA
16H QUINTAL DA GUÊÇUÊ
18H BEISAMBA
20H30 ODILARA
23H DEISE LUCCI



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 034/ 2026.**  
Processo Administrativo nº PMC/13822/2023  
Órgão responsável Secretaria Municipal de Cultura

## 1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com "JEAN LUCAS E BANDA", a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), a partir da 18 00 horas, na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento denominado "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura
- 1.2 Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Oficialização de Demanda
- 1.3 A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no **item 03, do Plano de Contratações Anual de 2026**, estando alinhado com o Planejamento da Administração
- 1.4 O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº 14 133/2021

## 2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1-A contratação justifica-se pela necessidade do alinhamento entre a contratação e o planejamento, que se encontra respaldada no planejamento da Secretaria de Cultura
- 2.2-Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria de Cultura apresenta, nesta oportunidade, um evento denominado "CARNAVAL PRA TODOS", na forma de espetáculo musical, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura
- 2.3-O espetáculo musical referente ao evento "CARNAVAL PRA TODOS" será realizado no dia 17/02/2026 (terça-feira), na Avenida Júlia Kubitschek, centro, no Município de Congonhas – MG
- 2.4- O local onde será realizado o referido evento oferece uma estrutura ímpar, possibilitando aos espectadores uma ótima visão de toda a apresentação do evento, que tem um alto índice de originalidade
- 2.5- A Secretaria Municipal de Cultura tem como primícias, fomentar a economia em nossa cidade, promovendo o comércio local, bem como as atividades culturais, artísticas, turísticas e dando visibilidade ao nosso governo
- 2.6- Diante do exposto a Secretaria Municipal de Cultura irá promover, durante os acontecimentos do evento "CARNAVAL PRA TODOS", a apresentação de espetáculo musical, no Município de Congonhas – MG, promovendo a cultura, arte e o turismo, proporcionando um evento familiar agradável, estimulando as tradições culturais e carnavalescas
- 2.7- A apresentação do espetáculo musical será uma oportunidade de reunir famílias, amigos e espectadores, estimular a cultura, o turismo, a arte e valorizar o trabalho dos artistas e comerciantes da região. Assim, preserva-se a cultura enquanto se promove a união e o orgulho comunitário, durante as festividades carnavalescas
- 2.8- O referido evento fomenta a economia e promove o comércio local, atrai público, gera renda para pequenos negócios, valoriza a cultura regional e estimula a produção e o consumo dentro da própria cidade, criando ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico
- 2.9- O carnaval é um período de festas populares que, tradicionalmente, acontecem todos os anos, nos meses de fevereiro ou março, começando na sexta-feira e estendendo-se até a terça-feira. As festividades carnavalescas terminam na quarta-feira de cinzas, onde se inicia o período da quaresma, por um período de 40 (quarenta) dias, que segue até sexta-feira da Paixão de Cinzas (Semana Santa), dois dias antes da Páscoa. As festas são adaptadas de acordo com a história e a cultura local. Em geral, as pessoas dançam, comem e bebem alegremente em praças públicas, bailes de máscaras, bailes de fantasias, desfiles de blocos, escolas de samba, trios elétricos,

[www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

- dentre outros
- 2 10- Sua origem se deu a anos, em especial na região Sul da França. A palavra carnaval tem como origem os termos latinos carne levare ou "para retirar a carne". Esse significado tem relação com o período de Quaresma, no qual os católicos abrem mãos de algumas comidas e bebidas e de parte de prazeres tidos como mundanos
  - 2 11- No Brasil, o carnaval é a maior festa popular existente, fazendo parte de sua identidade, atraindo milhares de turistas de vários países, todos os anos. Arraiado à cultura nacional, o carnaval mexe com as pessoas, que se preparam fisicamente para aguentar a maratona de festas
  - 2 12- O carnaval de Congonhas – MG inclui-se como um dos mais tradicionais de Minas Gerais, sendo um dos mais visitados e renomados do estado. Apresenta uma enorme história que foi construída por muitos anos de execução. Durante um longo período houve a disputa das belíssimas escolas de samba, sendo elas Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Jacuba, Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Matriz, Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Praiano e Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente. Em 2023 houve o início do resgate das escolas de samba, através do apoio do desfile de uma nova escola, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa, que levou à avenida um belo espetáculo. Em tempos idos ocorreu também, por uma única vez, o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Colibri do Asfalto. Nos anos de 2024 e 2025, ocorreu o desfile da Escola de Samba Casa Imperial da Rosa e Unidos da Jacuba. Em 2026, o incentivo irá abranger, além das escolas Unidos da Jacuba e Casa Imperial da Rosa, a volta dos desfiles das demais escolas de samba Unidos da Matriz, Império Praiano e Mocidade Independente, realizando o sonho de muitos cidadãos congonghenses. Além disso, haverá o tradicional desfile de vários blocos da cidade e a realização de vários shows
  - 2 13- Alguns objetivos são o foco dos resultados esperados com a sua realização: aprovação e participação da comunidade local e regional, diversão e lazer em vários pontos estratégicos da cidade, com grande volume de público, atingir todas as camadas sociais e faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos, gerar sustentabilidade atendendo às entidades filantrópicas, que comercializam produtos durante o evento para a manutenção de seus serviços, em prol das comunidades em que atuam, gerar trabalho e renda através das diversas possibilidades proporcionadas por um evento desse porte, favorecer o turismo da cidade através da atração de diversas localidades, favorecer a rede de hotelaria, contribuir com o comércio local, fortalecendo suas vendas, contribuir com o aumento do giro econômico do município, valorizar os músicos locais, contratando-os para apresentações durante o carnaval, incluindo-os junto a uma programação que conterá diversos cantores e grupos de reconhecida notoriedade nacional e, favorecer demais artistas de vários segmentos de acordo com as especificidades relacionadas ao evento
  - 2 14- Serão vários momentos de vibrações com shows populares, desfiles e enredos, resgate das raízes culturais, revelado em uma miscelânea de cores, contos e olhares, sendo realidades que expressam as particularidades de uma construção cultural de um povo e de uma nação. O carnaval é a celebração ápice da cultura congonghense, sendo fonte de visibilidade em toda a região
  - 2 15- A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida, com avaliação de diversas possibilidades. Buscou-se para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca
  - 2 16- Destacar que a apresentação do espetáculo musical está desvinculado com interesses político-partidários
  - 2 17- No dia 17/02/2026 (terça-feira), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado "CARNAVAL PRA TODOS", através da empresa "YAN LUCK SILVA CUNHA - ME", com "JEAN LUCAS E BANDA", a ser realizado no horário de 18:00 horas, com duração de 02:00 horas aproximadamente
  - 2 18- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculos músico-culturais, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer
  - 2 19- A Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, JUSTIFICA a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 para a

- apresentação de 01 (um) espetáculo musical, considerando - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações, - que a empresa "YAN LUCK SILVA CUNHA – ME ", detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação de espetáculo musical, - que este é um serviço de cunho cultural, artístico, carnavalesco, turístico e, - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado
- 2 20- O art 74, inciso II da Lei nº 14 133/2021, em seu caput define que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública "
- 2 21- No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, para a apresentação do espetáculo musical, com "JEAN LUCAS E BANDA", dentro dos acometimentos do evento "CARNAVAL PRA TODOS", a ser realizado no dia 17/02/2026 (terça-feira) e que, não resta à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, outra alternativa de escolha para a explanação do espetáculo musical
- 2 22- A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida com avaliação de diversas possibilidades. Buscou para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca. Pensou-se em artistas de renome regional e nacional
- 2 23- A contratação profissional de "JEAN LUCAS E BANDA" foi por se tratar de um grupo local que apresenta características compatíveis com o estilo musical que será proposto, ampliando a participação de artistas congonhenses nos eventos do Município
- 2 24- A contratação profissional do cantor "JEAN LUCAS E BANDA", para as festividades do Carnaval/2026, deu-se por se tratar de um artista local que já se apresentou em diversos eventos regionais, sempre com muita alegria e qualidade musical
- 2 25- JEAN LUCAS é cantor, compositor, intérprete e instrumentalista. Iniciou-se no mundo da música aos 12 anos de idade, quando recebeu de presente de sua mãe seu primeiro violão. Em 2010 formou uma dupla sertaneja denominada "JEAN E JÚNIOR" e, a partir de 2012, seguiu em carreira solo. Durante sua trajetória já passou por mais de 30 cidades mineiras, realizando shows nas principais casas da capital e do interior do estado. Participou de eventos, como exposições, rodeios, cavalgadas, festas organizadas por prefeituras e festas particulares. Em Congonhas, já participou de edições do Festival de Inverno, assim como diversos carnavais
- 2 26- Seu show no carnaval será voltado ao estilo "Axé Music", um gênero musical que surgiu no estado da Bahia na década de 1980, durante as manifestações populares do carnaval de Salvador – BA, que mistura ljejá, samba-reggae, frevo, reggae, merengue, forró, samba, ritmos do candomblé, pop rock, bem como outros ritmos afro-brasileiros e afro-latinos. No repertório, JEAN LUCAS executará músicas que marcaram as folias carnavalescas desde os anos de 1990, além de músicas atuais em ritmo de axé
- 2 27- Serão shows que prometem alto astral e favorecem a todas as classes, raças, etnias e grupos sociais
- 2 28- Os músicos seguem se apresentando, conquistando mais fãs e sempre surpreendendo pela diversidade com que compõem seus shows
- 2 29- A futura contratação se encontrará alicerçada no Plano de Contratações Anual 2026 – Secretaria Municipal de Cultura - Secult, no item da descrição sucinta do objeto Shows artísticos-músico-culturais/teatrais
- 2 30- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculo-músico-cultural, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer
- 2 31- A contratação pretendida consiste na referência do Estudo Técnico Preliminar que caracteriza o interesse público e na Análise de Mapa de Risco, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art 18, §1º da Lei Federal nº 14 133/2021

## **2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PROPOSTA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3 1 **Valor total da contratação: R\$9.000,00 (nove mil reais).**

3 2 Nos valores das apresentações estão inclusos todas as despesas com cachê dos músicos, cantor principal, equipe técnica alimentação e tributos

3 3 As propostas foram apresentadas levando em consideração o tipo de eventos a serem realizados e os valores apresentados para a execução serão comprovados através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores, anexos ao processo e conforme valores descritos a seguir

3 3 1- NSFe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Número da NFS-e 2 Competência da NFS-e 28/07/2025 Data e Hora da emissão da NFS-e 12/08/2025, às 13 05 49 Número da DPS 2 Série da DPS 900 Data e Hora da emissão da DPS 12/08/2025, às 13 05  
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG CNPJ 16 752 446/0001-02 VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço R\$9.000,00 (nove mil reais)

3 3 2 – NSFe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Número da NFS-e 3 Competência da NFS-e 05/01/2026 Data e Hora da emissão da NFS-e 17/01/2026, às 17 37 12 Número da DPS 3. Série da DPS 900 Data e Hora da emissão da DPS 17/01/2026, às 17 37 1.  
CONTRATANTE RENATO RODRIGUES - ME CNPJ 18.189 349/0001-89 VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço R\$9 000,00 (nove mil reais)

3 3 3 – NSFe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Número da NFS-e 4 Competência da NFS-e 16/01/2026 Data e Hora da emissão da NFS-e 17/01/2026, às 18 40 22. Número da DPS 5 Série da DPS 900 Data e Hora da emissão da DPS 17/01/2026, às 18 40 22  
CONTRATANTE GOLLAÇO – ESPORTE E CIDADANIA CNPJ 09 096 057/0001-00  
VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço R\$9 200,00 (nove mil e duzentos reais).

Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada

3 4 A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação

3 5 O Contratante podera fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia. podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotograficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza

3 6 Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação

3.7 A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, sera por empreitada por menor preço global

## **4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4 1 No dia 17/02/2026 (terça-feira), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado "CARNAVAL PRA TODOS", através da empresa "YAN LUCK SILVA CUNHA - ME", com "JEAN LUCAS E BANDA", a ser realizado no horário de 18 00 horas. com duração de 02 00 horas, aproximadamente



4.2 Planilhas de quantidades e preço

QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto a Secretaria Municipal de Cultura, em 01 (um) evento, assim discriminado - Cachê dos músicos R\$4 500,00, - Cantor principal R\$2 650,00, - Equipe técnica R\$500,00, - Alimentação R\$450,00 e, - tributos R\$900,00	R\$9 000,00 (nove mil reais)

4.3 As despesas com palco, Grid para iluminação, sonorização, iluminação, geradores e espaço físico do camarim, se necessárias, correrão por conta da CONTRATANTE

**5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

Entidade Município de Congonhas  
 07 001 - Gabinete Secretaria Municipal de Cultura  
 13 392 0023 2 243- Apoio ao Carnaval de Congonhas  
 94 -3 3 90 39 00 00 00 00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
 1 501 000 0000 - Outros Recursos não vinculados

**6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura

**7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1 Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento dos requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº 14 133/2021

7.2 A inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei Federal nº 14 133/2021

**8. DA GARANTIA DO CONTRATO**

8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14 133/2021

**9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "9.9" ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14 133/2021

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência



- 9 4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão *dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual*
- 9 5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitorios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos
- 9 6 Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "9 9" com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente
- 9 6 1. Analisar a documentação que antecede o pagamento
- 9 6 2 Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
- 9 6 3 Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato
- 9 6 4 Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado
- 9 6.5 Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado
- 9 6 6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços
- 9 7 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência
- 9 8 O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato
- 9 9. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**
- 9 9 1 O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, Economista, matrícula nº 058511**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7 963/2024
- 9.9 2 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Srª. Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula nº 39971**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14 133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7 963/2024

#### **10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 10 1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA
- 10 2 O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração
- 10 2 1 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art 63 da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato
- 10 3 O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação

da despesa

- 10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade
- 10.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais
- 10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado
- 10.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita
- 10.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam inscrição no CPF ou no CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal, regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS, regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- 10.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem
- 10.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração
- 10.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido
  - 10.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa
- 10.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021
- 10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
- 10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
  - 10.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer

forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1 234/2012 e do Decreto Municipal nº 7 609/2023

- 10 14 2 Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas
- 10 14 3 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço
- 10.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 11 1 A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD caso haja
- 11 2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços para que sejam corrigidas a tempo.
- 11 3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura
- 11 4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados
- 11 5 A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso
- 11 6 A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor)
- 11.7 A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos
- 11.8 Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários
- 11 9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

- 11 10 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 11 11. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período
- 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 12 1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- 12.2 Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato
- 12 3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto
- 12 4 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa
- 12 5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical
- 12 6 Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, traslado local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical
- 12 7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços
- 12 8 Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários a execução dos serviços
- 12.9 Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros
- 12 10 Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais
- 12 11. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato
- 12 11 1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 12 12 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

- 12 13 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art 137, inciso II, da Lei Nº 14 133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- 12 14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE
- 12 15 Indicar a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual
- 12 16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos
- 12 17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14 133/2021
- 12 18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 12 19 Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes
- 12 20 Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13 1 Não será admitida a subcontratação

### 14. DAS SANÇÕES

- 14 1. Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art 155 da Lei Nº 14 133/2021, quais sejam
  - 14 1 1 Dar causa à inexecução parcial do contrato
  - 14 1 2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
  - 14 1 3 Dar causa à inexecução total do contrato
  - 14 1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
  - 14 1 5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
  - 14 1 6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

- 14 1 7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado
- 14 1 8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato,
- 14 1 9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato
- 14 1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
  - 14 1 10 1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances
  - 14 1 11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e,
  - 14 1 12 Praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei Nº 12 846, de 1º de agosto de 2013
- 14 2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções
  - 14 2.1 Advertência, pela falta do subitem 14.1 1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
  - 14 2.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14 1 4 a 14 1 6 e 14 1 8 à 14 1 12
  - 14 2.3 Multa moratória de 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso além do horário fixado pela Administração para início da apresentação musical, limitado à 2 (duas) horas, caracterizando após tal prazo, inexecução total do ajuste
  - 14 2 4 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento do subitem 14 1 3 (dar causa à inexecução total do contrato)
  - 14 2 5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 14 1 2 e 14.1 7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
  - 14 2 6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 14 1 8 à 14 1 12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave
- 14 3. Na aplicação das sanções serão considerados
  - 14 3 1 a natureza e a gravidade da infração cometida,
  - 14 3 2 as peculiaridades do caso concreto,
  - 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
  - 14 3 4 os danos que dela provierem para a Administração Pública,
- 14 4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

- 14.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções
- 14.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR
- 14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional
- 14.8 O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica com ou sem participação de agente público
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999
- 14.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto

#### **15. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES**

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações
- 15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD
- 15.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS** 000050  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 15 9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado
- 15 10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos
- 15 11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15 12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

**16. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

- 16 1 É prevista a aplicação da Lei federal nº 12 846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6 826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula
- 16 1 1 Na forma da Lei federal nº 12 846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6 826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17 1 O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência
- 17 2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14 133/2021
- 17 3 Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser

Congonhas, 22 de janeiro de 2026

Douglas V. Maria Dutra  
Diretoria de Licitação

**APROVO** o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação

Pollyana Nonata da Silva  
Secretária de Cultura

[www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)

[www.prefeituradecongonhas.mg.gov.br](http://www.prefeituradecongonhas.mg.gov.br)



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

**Assinantes**✓ **Douglas Vinicius Maia Dutra**

Assinou em 22/01/2026 às 15:42:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.648.316-\*\*

Eu, Douglas Vinicius Maia Dutra, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 22/01/2026 às 16:03:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.401.876-\*\*

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

OEM NGR Z5R 765



Anexo ao Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Folha nº \_\_\_\_

À Diretoria de Suprimentos,

Considerando a documentação acostada aos autos, encaminha-se o presente processo para cadastro no sistema Betha, referente à inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, Inciso II, da lei 14.133/2021 prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com "JEAN LUCAS E BANDA"

Congonhas, 23 de janeiro de 2026.

Douglas V. Maia Dutra  
Diretoria de Licitação

Recebi em 22/01/26.

Caroline Gonçalves de Araújo Vieira  
Mat 20146607







## Assinantes

Prillyana Nonata Da Silva

CPF nº 030.721.761-09 (R\$ 42,51) com o certificado avançado da Betha Sistemas e Resoluções Ltda. inscrita com o CPF nº 40.1876.44

CPF nº 030.721.761-09 (R\$ 42,51) com o certificado avançado da Betha Sistemas e Resoluções Ltda. inscrita com o CPF nº 40.1876.44

## Veracidade do documento

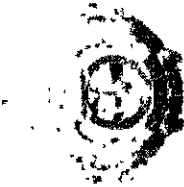


Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo

GZD XRV 9XG DRK



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas - MG  
CEP: 36415-000 CNPJ: 16.752.446/0001-02 Telefone: (31) 3731-1300  
E-mail: gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: www.congonhas.mg.gov.br

**Mapa de Julgamento Global**

**Processo/Ano:** 35/2026

**Licitação:** 35/2026 - IL

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

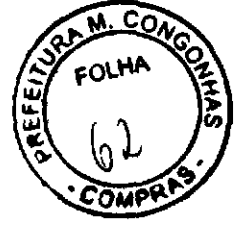
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM "JEAN LUCAS E BANDA", A SER REALIZADO NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 (TERÇA-FEIRA), A PARTIR DA 18:00 HORAS, NA AVENIDA JULIA KUBITSCHKEK, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "CARNAVAL PRA TODOS", QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 17/02/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA.

**Fornecedor: YAN LUCK SILVA CUNHA**

**Situação: Venceu Classificação: 1**

Item	Descrição do Material	Marca	Un.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	40600 - APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM JEAN LUCAS		SV	1,000	9.000,0000	9.000,00

**Valor total do fornecedor: 9.000,00**





## Assinantes

### Pollyana Nonata Da Silva

CPF: 025.11.0142-57, com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a função de Diretora de Educação - E.F. 401.876-24

Declaro estar ciente das normas descritas no item 14.063/2020, na qual se refere a utilização de assinaturas eletrônicas para a prática de atos administrativos pelos Ent. Públicos.

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

2LD GE5 39K JR4

**DOCUMENTO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO – AVALIAÇÃO DOS  
VALORES PRATICADOS EM CONTRATAÇÕES DIRETAS.**

**1. PRC N.º 035/2026.**

**2. Objeto da contratação:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM "JEAN LUCAS E BANDA", A SER REALIZADO NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 (TERÇA-FEIRA), A PARTIR DA 18:00 HORAS, NA AVENIDA JÚLIA KUBITSCHKEK, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO: "CARNAVAL PRA TODOS", QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 17/02/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS – MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA.

**3. Fontes consultadas:**

Conforme o Decreto n.º 7.963, de 17 de dezembro de 2024, Art. 68º, parágrafo 1º, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 62º, a justificativa de preços se dará com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de Notas de Empenhos, de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Cultura, nos encaminhou a seguinte documentação, já devidamente autenticada, a fim de comprovar os valores praticados pela futura contratada, vejamos:



- NS Fe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Número da NFS-e: 2. Competência da NFS e: 28/07/2025. Data e Hora da emissão da NFS-e: 12/08/2025, às 13:05:49. Número da DPS: 2. Série da DPS: 900. Data e Hora da emissão da DPS: 12/08/2025, às 13:05. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG. CNPJ: 16.752.446/0001-02. VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço: R\$9.000,00 (nove mil reais).

- NSFe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Número da NFS-e: 3. Competência da NFS e: 05/01/2026. Data e Hora da emissão da NFS-e: 17/01/2026, às 17:37:12. Número da DPS: 3. Série da DPS: 900. Data e Hora da emissão da DPS: 17/01/2026, às 17:37:1. CONTRATANTE: RENATO RODRIGUES - ME. CNPJ: 18.189.349/0001-89. VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço: R\$9.000,00 (nove mil reais).

- NSFe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Número da NFS-e: 4. Competência da NFS e: 16/01/2026. Data e Hora da emissão da NFS-e: 17/01/2026, às 18:40:22. Número da DPS: 5. Série da DPS: 900. Data e Hora da emissão da DPS: 17/01/2026, às 18:40:22. CONTRATANTE: GOLLAÇO – ESPORTE E CIDADANIA. CNPJ: 09.096.057/0001-00. VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço: R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

#### 4. Valor da contratação

Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor JEAN LUCAS E BANDA terá o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

#### 5. Conclusão

A avaliação do valor da proposta de apresentação de um espetáculo musical, com o cantor “JEAN LUCAS E BANDA”, foi feita pelo setor demandante, conforme art. 63, § 11º do Decreto Municipal nº 7.963/2024.

2



Devido a personalização em termos de duração e localização da apresentação, além do aspecto subjetivo de um espetáculo artístico, salientamos que a área demandante é a mais capacitada tecnicamente para estipular um valor de referência compatível com o mercado para a contratação.

Congonhas, 23 de janeiro de 2026.

**Pedro Pereira Netto**

**Diretoria de Suprimentos**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICIPIO DE CONGONHAS**

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas  
CEP 36415-000 CNPJ 16 752 446/0001-02 Telefone: (31) 3731-1300  
E-mail gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: www.congonhas.mg.gov.br



**ABERTURA DE PROCESSO**

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 35/2026  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL - GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** Conforme edital  
**Prazo de Entrega:** CONFORME TERMO CONTRATUAL  
**Local de Entrega:** SERVIÇOS  
**Vigência:**  
**Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM "JEAN LUCAS E BANDA", A SER REALIZADO NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 (TERÇA-FEIRA), A PARTIR DA 18 00 HORAS, NA AVENIDA JÚLIA KUBITSCHKEK, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO. "CARNAVAL PRA TODOS", QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 17/02/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS – MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA

**Observações:**

**Convidados:**

Despesas  
 Recursos orçamentários MUNICIPIO DE CONGONHAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07 001	APOIO AO CARNAVAL DE CONGONHAS	07 001 13 392 0023 2243 3 3 90 39 00	R\$ 9 000,00
<b>Total da entidade.</b>			R\$ 9 000,00
<b>Total geral:</b>			R\$ 9 000,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1 000	SV	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM JEAN LUCAS	R\$ 9 000,0000	R\$ 9 000,00
<b>Valor total dos itens.</b>					R\$ 9 000,00

Congonhas 23 de Janeiro de 2026

	<input type="checkbox"/>	CONVITE	
UNFAO	<input type="checkbox"/>	CRENCIAMENTO	Folha Nº: <u>68</u>
AO PROCESSO	<input type="checkbox"/>	CONCORRÊNCIA	
DE LICITAÇÃO	<input type="checkbox"/>	DISPENSA (Contrato de programa)	PRC Nº - <u>35/2026</u>
	<input checked="" type="checkbox"/>	INEXIGIBILIDADE	
	<input type="checkbox"/>	PREGÃO	<input type="checkbox"/> ADESÃO

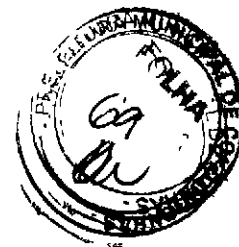
À DIRETORIA DE ORÇAMENTO,

Segue processo para realização de bloqueio orçamentário. Após bloqueio gentileza encaminhar o processo para a Diretoria de Contratos.

Congonhas, 23 de janeiro de 2026

*Pedro Pereira Netto*  
 Pedro Pereira Netto  
 Diretoria de Suprimentos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



À

**Diretoria de Contratos,**

Segue abaixo informação de dotação orçamentária para o exercício de 2026, referente a contratação de empresa através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical com Jean Lucas e Banda, a ser realizado no período de 13 a 17 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), dentro da programação do evento denominado: "Carnaval para Todos", conforme processo nº **PRC/35/2026**.

Considera-se desnecessária a elaboração de Impacto Orçamentário, uma vez que a despesa refere-se à ação de manutenção e não de incremento governamental, conforme definição de **Atividade** descrita na Portaria de nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Na oportunidade, declaro que a despesa mencionada é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

*Ficha: 94*

*Órgão: 07*

*Unidade: 001*

*Função: 13*

*Sub-função: 392*


*Programa: 0023*

*Atividade: 2.243 - Apoio ao Carnaval de Congonhas*

*3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

*Fonte: 1501*

Congonhas, 26 de janeiro de 2026.

  
**Célia Maria Coelho**  
**Sec. Adjunta de Planejamento**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



À

Diretoria de Contratos,

*Congonhas, 26 de janeiro de 2026*

Após verificação da existência de saldo orçamentário, declaro para os fins devidos que as despesas referentes ao Processo de nº **PRC/35/2026**, referente a contratação de empresa através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical com Jean Lucas e Banda, a ser realizado no período de 13 a 17 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), dentro da programação do evento denominado “Carnaval para Todos” **ENCONTRAM-SE BLOQUEADAS**, para o exercício financeiro de 2026.

Após homologação do processo, fineza informar à Diretoria de Orçamento o valor final definido em processo licitatório.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

**RECIBO** 26/01/26  
*Karen Stefane* 12.04

  
Célia Maria Coelho  
Sec. Adjunta de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO Nº PMC/XX/2026

INEXIGIBILIDADE PMC/XX/2026

PRC/35/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/13822/2023

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752 446/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **56.891.533 YAN LUCK SILVA CUNHA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56 891 533/0001-65, sediada na Rua Padre Antônio Corrêa, nº 42, bairro Centro, Congonhas - MG, CEP 36.410-056, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Yan Luck Silva Cunha, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/35/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº PMC/XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)**

1.1. Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com “JEAN LUCAS E BANDA”, a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), a partir da 18:00 horas, na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento denominado “CARNAVAL PRA TODOS”, que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência,

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta,

1.2.3. A Proposta do contratado, e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. No dia 17/02/2026 (terça-feira), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado “CARNAVAL PRA TODOS”, através da empresa “YAN LUCK SILVA CUNHA - ME”, com “JEAN LUCAS E BANDA”, a ser realizado no horário de 18.00 horas, com duração de 02:00 horas, aproximadamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

**3.2.** Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto a Contratante, quanto à Contratada.

**3.3.** A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.

**3.4.** O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

**3.5.** Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)**

**5.1.** Valor total da contratação: R\$9 000,00 (nove mil reais)

QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, em 01 (um) evento, assim discriminado: - Cachê dos músicos: R\$4 500,00; - Cantor principal R\$2.650,00, - Equipe técnica. R\$500,00; - Alimentação: R\$450,00 e, - tributos: R\$900,00.	R\$9.000,00 (nove mil reais).

**5.2.** Nos valores das apresentações estão inclusas todas as despesas com cachê dos músicos, cantor principal, equipe técnica, alimentação e tributos

**5.3.** As despesas com palco, Grid para iluminação, sonorização, iluminação, geradores e espaço físico do camarim, se necessárias, correrão por conta da CONTRATANTE.

**5.4.** A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**6.2.** O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração

**6.2.1.** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e for ma previstos no contrato.

**6.3.** O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

**6.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art 75 da Lei nº 14 133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade

**6.5.** Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

**6.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado

**6.7.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita

**6.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam inscrição no CPF ou no CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal, regularidade relativa à Segundade Social e ao FGTS, regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal.

**6.9.** Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem

**6.10.** A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

**6.11.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido

**6.11.1.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa

**6.12.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art 139 da Lei nº 14 133, de 2021

**6.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

**6.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

**6.14.1.** As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023

**6.14.2.** Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas

**6.14.3.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**6.15.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**7.1.** Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 94

Órgão 07

Unidade 001

Função. 13

Sub-função. 392

Programa 0023

Atividade: 2.243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1501

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD caso haja

**8.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo

**8.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**8.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**8.5.** A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.

**8.6.** A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor)

**8.7.** A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.

**8.8.** Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.

**8.9.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.10.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

**8.11.** A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

**9.2.** Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto

**9.4.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.

**9.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.

**9.6.** Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, traslado local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.

**9.7.** Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços

**9.8.** Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços

**9.9.** Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

**9.10.** Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais

**9.11.** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato

**9.11.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

**9.12.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**9.13.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

**9.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE

**9.15.** Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.

**9.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.

**9.18.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.19.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

**9.20.** Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD

**10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XI)**

**11.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).**

**12.1.** Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam

**12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato

**12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

**12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

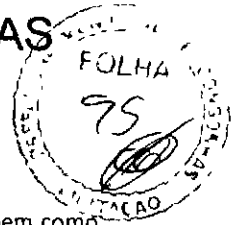
- 12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- 12.1.7.** Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado.
- 12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato,
- 12.1.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
  - 12.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e,
- 12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12 846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- 12.2.1.** Advertência, pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- 12.2.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12
- 12.2.3.** Multa moratória de 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso além do horário fixado pela Administração para início da apresentação musical, limitado à 2 (duas) horas, caracterizando após tal prazo, inexecução total do ajuste
- 12.2.4.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento do subitem 12.1.3 (dar causa à inexecução total do contrato).
- 12.2.5.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- 12.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados.

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes,

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.4.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

**12.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR

**12.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional

**12.8.** O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público

**12.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999

**12.10.** Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido a imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).**

**13.1.** A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “13.9” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021

**13.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

**13.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual

**13.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos

**13.6.** Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "13.9" com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

**13.6.1.** Analisar a documentação que antecede o pagamento

**13.6.2.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

**13.6.3.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.6.4.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.6.5.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.6.6.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.7.** O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento.

**13.8.** O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

### **13.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS.**

**13.9.1.** O gestor do contrato, será o servidor Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, Economista, matrícula nº 058511, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7 963/2024

**13.9.2.** A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Srª. Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula nº 39971, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14 133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7 963/2024

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**14.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2.** Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** Quando a não conclusão do contrato refenda no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.**

**15.1.** É prevista a aplicação da Lei federal nº 12 846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6 826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

**15.1.1.** Na forma da Lei federal nº 12 846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14 133, de 2021.

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14 133, de 2021).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14 133, de 2021

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.**

**18.1.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14 133, de 2021)

**18.2.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021

**18.3.** Conforme Decreto Nº 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo; no Portal Nacional de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato

**19.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser

Congonhas, xx de xxxxxx de 2026

Pollyana Nonata da Silva  
Secretária Municipal de Cultura

Yan Luck Silva Cunha  
56.891.533 Yan Luck Silva Cunha

TESTEMUNHAS: 1-

2-



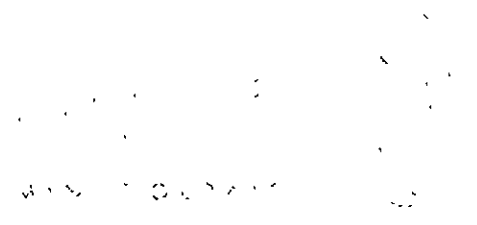
- |                     |                                     |                   |                 |
|---------------------|-------------------------------------|-------------------|-----------------|
| <i>A N E X O</i>    | <input type="checkbox"/>            | CONVITE           |                 |
|                     | <input type="checkbox"/>            | TOMADA DE PREÇOS  | Folha Nº. _____ |
| <i>AO PROCESSO</i>  | <input type="checkbox"/>            | CONCORRÊNCIA      |                 |
| <i>DE LICITAÇÃO</i> | <input type="checkbox"/>            | DISPENSA          | PMC Nº. _____   |
|                     | <input checked="" type="checkbox"/> | INEXIGIBILIDADE   |                 |
|                     | <input type="checkbox"/>            | PREGÃO ELETRÔNICO |                 |
|                     | <input type="checkbox"/>            | ADESÃO            |                 |
|                     | <input type="checkbox"/>            | CRENCIAMENTO      |                 |

À PROJUR,

Seguem minuta de contrato e demais documentos anexos para análise e parecer

Congonhas, 27 de janeiro de 2026

Carolina Goulart  
Diretoria de Contratos



# PROCURADORIA JURÍDICA

## PARECER JURÍDICO Nº 111/2026

**Secretaria Solicitante:** Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de Congonhas

**Procedimento Licitatório:** PRC/35/2026

**Modalidade:** Inexigibilidade

**Objeto:** Contratação da empresa para apresentação de 1 (um) espetáculo musical com a banda "JEAN LUCAS E BANDA"

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO – POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO COM RECOMENDAÇÕES.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação acostada à fl. 77, que requer a análise e emissão de parecer jurídico sobre o procedimento e a minuta contratual referente à contratação da empresa representada pela pessoa jurídica **YAN LUCK SILVA CUNHA - ME.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **56.891.533/0001-65**, para a apresentação de 1 (um) espetáculo musical com o cantor "Jean Lucas e Banda", a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), a partir das 18:00 horas, na Av. Júlia Kubitschek, dentro do evento "CARNAVAL PARA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

As páginas dos autos do processo estão numeradas sequencialmente e rubricadas pelos servidores responsáveis, em observância ao disposto no art. 22, §4º da Lei 9.784/1999.

Por questões de economia e celeridade processual, demais documentos e fatos

## PROCURADORIA JURÍDICA

eventualmente necessários à análise serão referenciados ao longo do presente parecer

É o relatório.

### 2. DO ÂMBITO DE ANÁLISE DESTES PARECER JURÍDICO

Importa destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade. Dessa maneira, **não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.**

Ademais, na eventualidade de o administrador **não atender** as orientações do Órgão Consultivo, **deve justificar** nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que **o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos** do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza *eminentemente técnica*, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, **parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração**, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feitas as ressalvas necessárias, procede-se à análise estritamente jurídica da consulta.



*(Handwritten signature)*

## PROCURADORIA JURÍDICA

### 3. FUNDAMENTAÇÃO

#### 3.1. Do Procedimento Licitatório

No que tangem às contratações públicas, a Administração Pública deve seguir o que determina o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, (...)”.

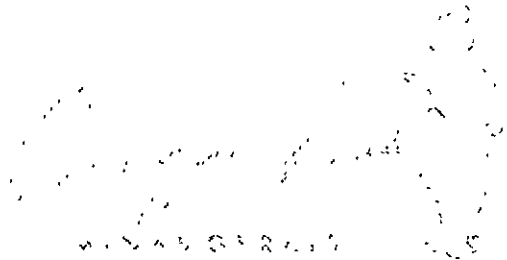
Assim, o procedimento licitatório, que antecede o contrato administrativo, permite a disputa entre vários interessados, em igualdade de condições, possibilitando à Administração Pública encontrar a proposta mais vantajosa, na busca do Desenvolvimento Nacional Sustentável (CARVALHO, 2017).

Hely Lopes Meirelles conceitua e elenca as finalidades da licitação.

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, inclusive o da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. Tem como pressuposto a competição. (MEIRELLES, 2016, p. 310).

A fim de assegurar a eficácia da norma constitucional, a Lei nº 14.133/2021 – (“LLCA”) disciplina as normas gerais acerca do procedimento licitatório e dos contratos administrativos. No âmbito local, com o objetivo de aumentar a segurança jurídica, o Decreto Municipal nº 7.963/2024 regulamenta a Lei Geral.

Em âmbito excepcional, é possível que a Administração realize uma contratação direta,



## PROCURADORIA JURÍDICA

ou seja, uma contratação sem a realização de procedimento licitatório, sendo que, em tal caso, pode-se valer dos instrumentos de inexigibilidade ou de dispensa. Assim determina o art. 72 da Lei Federal 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que **compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que devera ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

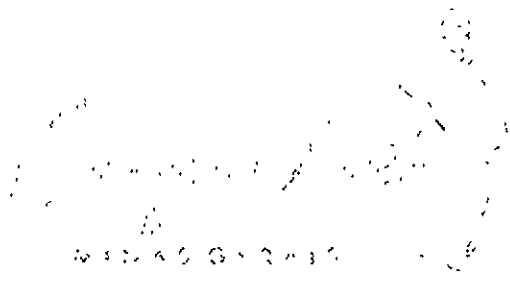
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (Grifo nosso)

Isso posto, importa registrar que o caso em análise se trata da hipótese de inexigibilidade, circunstância em que não há viabilidade de competição, como na contratação de fornecedor exclusivo ou de artista consagrado, nos termos do artigo 74 do mesmo diploma legal.

No presente caso, conforme o documento de justificativa, fls. 13 à 15, a Administração realizou o procedimento de inexigibilidade de licitação, justificando a adoção do procedimento com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme excerto colacionado a seguir:

Justifica-se a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, considerando.

- a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações;



## PROCURADORIA JURÍDICA

- que a empresa YAN LUCK SILVA CUNHA - ME detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação do espetáculo musical;
- por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de um contrato firmado.

O art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 se amolda ao caso pois estabelece a inexigibilidade no caso de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

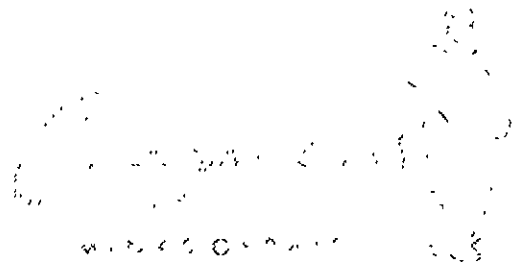
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em tempo, destaca-se que também deverão ser observadas as determinações contidas no Decreto nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Congonhas.

Assim, aventada à permissão legal, para que a inexigibilidade esteja de acordo com o princípio da legalidade, previsto expressamente no *caput* do art. 37 da CF/88, é necessário que haja o cumprimento dos requisitos que passarei a analisar.

### 3.2. Do Documento de Oficialização da Demanda

Disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Documento de Oficialização da Demanda é regulamentado por meio do art. 36 do Decreto Municipal nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024, que determina:



## PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 36. O Documento de Formalização da Demanda - DFD será elaborado pela área demandante, e deverá conter:

- I - identificação da unidade demandante;
- II - descrição da demanda a ser atendida, sem indicar a solução;
- III - justificativa da necessidade;
- IV - Estimativa da quantidade demandada;
- V - Estimativa preliminar do valor,
- VI - Alinhamento com o Planejamento Estratégico e outros instrumentos de planejamento da administração,
- VII - Atestado de previsão no Plano de Contratações Anual;
- VIII - Justificativa da dispensa da elaboração do ETP, quando cabível;
- IX - Justificativa da dispensa da Análise de Risco, se for o caso.

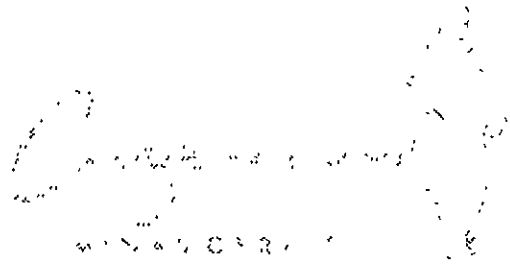
Assim, depreende-se da análise do DOD, fls. 02 à 06, que todos os tópicos supracitados foram incluídos no documento acostado aos autos, que está em conformidade com o ordenamento jurídico.

### 3.3. Do Estudo Técnico Preliminar

O ETP é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta, por conseguinte, os devidos estudos para a contratação e solução que atenderá a respectiva necessidade da Administração Pública, avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação ou das contratações necessárias para compor a solução (inclusive para os casos de contratação direta.

Se a contratação for viável, a solução escolhida deve ser especificada (ratificada ou complementada) no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB), que consiste no planejamento definitivo da contratação, juntamente com o edital de licitação.

AB



## PROCURADORIA JURÍDICA

O ETP, por sua vez, deverá ser elaborado conjuntamente por representantes da área técnica e da requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação<sup>1</sup>.

A Lei 14.133/2021 detalha o conteúdo do ETP em seu art. 18 e, tomando-a como base, pode-se inferir que o ETP acostado aos autos, fls. 07 à 10, **cumpra integralmente os requisitos estabelecidos pelo referido dispositivo legal.**

### 3.4. Da Análise de Riscos

No âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a equipe de planejamento da contratação é responsável pela elaboração do mapa de riscos, na etapa de planejamento. Durante a seleção do fornecedor, o mapa será atualizado por representante da área de contratações, com o apoio de representantes das áreas técnica e requisitante. Na fase de gestão contratual, a atividade será realizada pela equipe de fiscalização do contrato<sup>2</sup>. Ou seja, a gestão dos riscos da contratação acontece ao longo do metaprocessos de contratação.

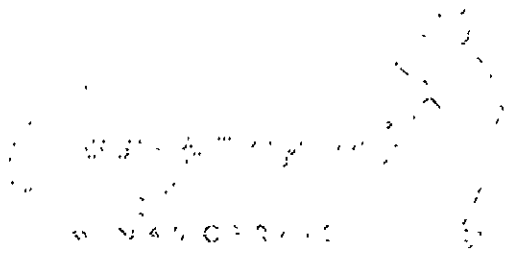
Portanto, ao longo desse processo de contratação, os riscos já registrados serão reavaliados e acompanhados, e novos riscos serão identificados e tratados.

Aqui, há que se destacar que a análise e gestão de riscos constitui etapa indispensável do planejamento da contratação pública<sup>3</sup> e deve ser compreendida como instrumento voltado à prevenção de falhas, à racionalização de recursos e à promoção da eficiência nas contratações realizadas pela Administração Pública.

Assim, o artigo 11 da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece que o processo licitatório deve buscar, dentre outros objetivos, a seleção da proposta mais vantajosa, o incentivo à inovação, a

<sup>1</sup>IN – Seges 58/2022, art 8º.  
<sup>2</sup>IN – Seges/MP 5/2017, art. 25, parágrafo único; art. 26, § 1º, inciso IV; e IN – SGD/ME 94/2022, art. 38, §§ 1º, 2º e 3º.  
<sup>3</sup> Recomenda-se, especialmente, a leitura dos artigos 11, 18 e 169 da Lei nº 14.133/2021





## PROCURADORIA JURÍDICA

prevenção de sobrepreços e a promoção do desenvolvimento sustentável. Para tanto, em seu parágrafo único, impõe-se à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações, mediante a adoção de processos estruturados de gestão de riscos e controles internos — com o fim de garantir alinhamento ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, bem como integridade e segurança jurídica às contratações.

Contudo, é importante ressaltar que a análise de riscos não se encerra nessa fase, devendo ser contínua ao longo de todo o ciclo de vida do contrato.

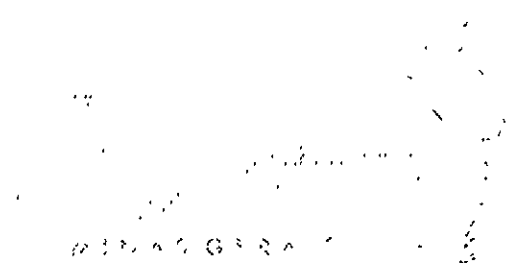
Diante disso, recomenda-se que, sempre que identificado risco relevante não tratado no ETP ou no Termo de Referência, seja elaborado o mapa de riscos<sup>4</sup>, instrumento de gestão que registra e acompanha os riscos ao longo das fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual.

Nessa seara, depreende-se das fls. 10v à 12 que foi devidamente acostado aos autos o documento referente à análise dos riscos relacionados ao processo de contratação.

### 3.5. Da Estimativa de Despesa, Previsão de Recursos Orçamentários e Justificativa de Preço

Com o objetivo de evitar riscos à legalidade e à economicidade na contratação direta de artistas ou grupos musicais por inexigibilidade de licitação, é essencial que a autoridade demandante adote medidas que assegurem a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado. Para tanto, recomenda-se que a pesquisa de preços seja realizada de forma criteriosa e devidamente documentada, com base em fontes confiáveis, tais como contratos anteriores,

<sup>4</sup>Ressalta-se que esse documento **não se confunde com a matriz de riscos** prevista no art. 103 da mesma Lei, a qual constitui cláusula contratual voltada à alocação de responsabilidades entre as partes, no tocante a eventos supervenientes.



## PROCURADORIA JURÍDICA

propostas formais, valores pagos por entes públicos ou privados em eventos similares e demais elementos que permitam aferir a razoabilidade da quantia pretendida.

Além disso, é fundamental que o processo contenha justificativa clara e objetiva quanto ao valor contratado, considerando fatores como a notoriedade do artista, o porte do evento, a duração da apresentação e as condições específicas da contratação. A autoridade deve demonstrar que os custos envolvidos são proporcionais aos benefícios esperados, especialmente no que se refere ao impacto cultural, social ou turístico do evento, afastando, assim, qualquer indício de contratação excessivamente onerosa aos cofres públicos.

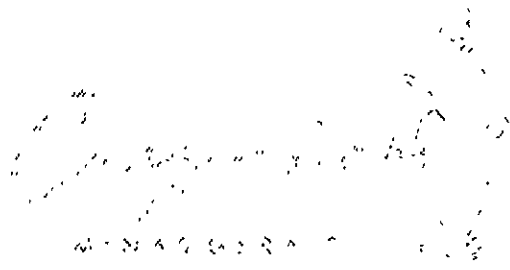
Por fim, recomenda-se que todo o procedimento esteja devidamente formalizado nos autos do processo administrativo, com registros que possibilitem o controle e a fiscalização por parte dos órgãos competentes. A adoção dessas medidas reforça a transparência e a legitimidade da contratação, reduzindo significativamente o risco de apontamentos por parte dos órgãos de controle e de responsabilização do gestor público.

No tocante à estimativa de despesa da contratação e justificativa de preços, foram juntados, às fls. 18 à 22 e 60 à 67, documentos, notas fiscais e justificativas técnicas conclusivas que demonstram a compatibilidade do valor da contratação conforme os requisitos constantes do artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021 e os artigos 62 e 68 do Decreto n.º 7.963/2024.

No que se refere à compatibilidade da previsão orçamentária, há previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, à fl. 17, e, posteriormente, foram acostados, às fl. 69 e 70, atestando a compatibilidade da despesa com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Portanto, sob o prisma jurídico, não há apontamentos a serem feitos, uma vez que a presente contratação está em conformidade com o Plano de Contratações Anual de 2025, bem como às leis orçamentárias, estando, portanto, alinhado com o planejamento da administração.





## PROCURADORIA JURÍDICA

### 3.6. Do Termo de Referência

O termo de referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços<sup>5</sup>, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração e deve ser aplicado inclusive no caso de contratações diretas<sup>6</sup>.

Diferente do Estudo Técnico Preliminar, caracterizado justamente por ser um instrumento de planejamento preliminar, responsável pelo esclarecimento da viabilidade ou não da respectiva contratação pela Administração Pública, o TR é o planejamento definitivo, incubido de demonstrar de maneira específica e detalhada a solução escolhida para atender à necessidade ora analisada. Assim, em que pese sejam instrumentos diferentes, são complementares, posto que o Termo de Referência deve ser fundamentado em ETP que tenha concluído pela viabilidade da contratação.

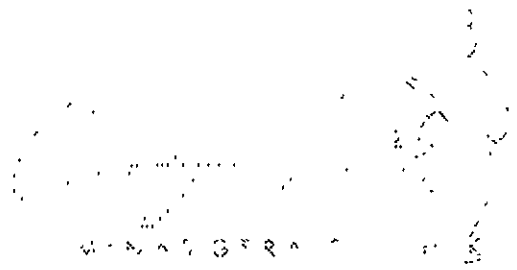
Isso posto, o art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21 é responsável por determinar os parâmetros e elementos descritivos que devem compor o TR. Entre eles, estão a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. Além disso, deve dispor também da fundamentação da contratação<sup>7</sup>; da descrição da solução como um todo; dos requisitos da contratação; do modelo de execução do objeto; do modelo de gestão do contrato; dos critérios de medição e de pagamento; da forma e critérios de seleção do fornecedor; das estimativas do valor da contratação<sup>8</sup> e; da adequação orçamentária.

<sup>5</sup> Para obras, elabora-se anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo. Para os serviços de engenharia, elabora-se projeto básico ou TR, no caso de serviços comuns.

<sup>6</sup> Lei 14.133/2021, art. 72, inciso I.

<sup>7</sup> Consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

<sup>8</sup> Devem ser acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.



## PROCURADORIA JURÍDICA

Isso posto, depreende-se da análise dos autos que as informações previstas no termo de referência, fls. 52 à 58, encontram-se em conformidade com o ordenamento jurídico.

### 3.7. Da Razão de Escolha da Contratada

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe sobre a inexigibilidade de contratação de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Essa hipótese, portanto, se aplica aos casos em que a competição se torna inviável pela impossibilidade de se estabelecer objetivamente critérios de comparação entre os profissionais passíveis de serem contratados, e que o objetivo da contratação, principalmente sob a perspectiva do interesse público, esteja diretamente atrelado ao caráter personalíssimo do artista contratado.

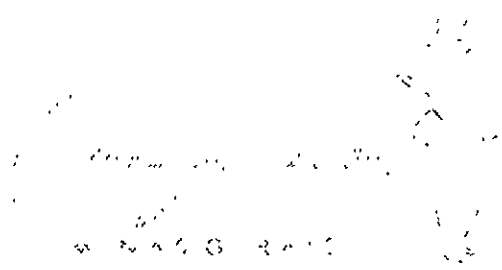
Portanto, cabe salientar que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas singulares, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, podendo a autoridade competente se valer de portfólios, matérias jornalísticas, e outros meios de prova que demonstrem a relevância do artista, seja a nível internacional, nacional ou regional.

No caso em tela, a justificativa da razão da escolha do contratado foi juntada às fls. 13 à 15, bem como foram apresentados documentos, fls. 45 à 51, para fins de atendimento ao requisito legalmente estabelecido da “consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública”, e, assim, fundamentar a aplicação da inexigibilidade à referida contratação.

### 3.8. Dos Requisitos de Habilitação, Qualificação Mínima Necessária e Contrato de Exclusividade

A Lei n.º 14.133 prevê no §2º do artigo 74:





## PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [.. ]

II - contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

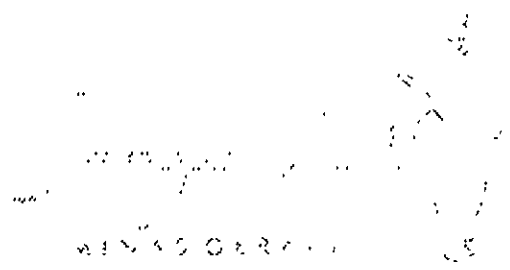
[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua **contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**

Isso posto, foram juntados aos autos, fls. 23 à 44, os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme estabelecido nos artigos 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021.

No caso em tela, foi devidamente apresentada (com conferência da autenticidade por servidor público do Município) uma Declaração de Representação Artística, fl. 40, assinada pelos integrantes do grupo musical, atestando que a empresa Yan Luck Produções e Eventos, inscrita no CNPJ 56.891.533/0001-65, representa em caráter exclusivo o cantor Jean Carlos Magno da Silva, de nome artístico Jean Luca, podendo firmar contrato para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional [...].

Portanto, sob o ponto de vista formal, resta cumprido o requisito legal imposto pelo dispositivo já mencionado neste tópico, para fins de contratação da atração artística em tela, com fundamento no art. 72, III, da Lei 14.133/2021.



## PROCURADORIA JURÍDICA

### 3.9. Da Minuta do Contrato

Em relação à minuta do Contrato, fls. 71 à 76, verifica-se que esta contempla, dentre outras, as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que apresenta as seguintes informações: descrição do objeto; vigência; forma de prestação dos serviços; preços; pagamento; dotação orçamentária; obrigações; penalidades cabíveis; legislação aplicável; foro; obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados – (“LGPD”); gestão e fiscalização contratual; política anticorrupção.

Isto posto, considerando a juntada da minuta contratual por parte da Administração, infere-se que **todas as informações previstas no art. 92 da LLCA foram devidamente acostadas aos autos.**

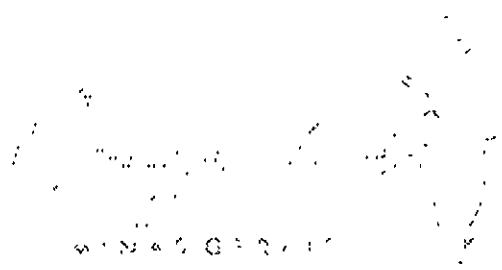
### 3.10 Da Publicação

A divulgação e a preservação integral do edital de licitação, seus anexos e o termo contratual são obrigatórias no Portal Nacional de Compras (PNCP), com publicação de extrato no Diário Oficial, conforme os arts. 54, caput e §1º, e 94 da Lei 14.133/2021.

Além disso, após a homologação, devem constar no PNCP os documentos da fase preparatória que não integraram o edital. O órgão deve manter atenção a essas exigências, conforme o art. 54, §3º, da mesma lei.

## 4. CONCLUSÃO





# PROCURADORIA JURÍDICA

Diante do exposto, em análise estritamente jurídica, conclui-se pela legalidade do Procedimento Licitatório nº PRC/35/2026, após o procedimento cabível e desde que observadas as recomendações expostas neste parecer e as disposições do ordenamento jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Congonhas-MG, 28 de janeiro de 2026.

Adrienne Ferreira de Souza Nascimento  
Adrienne Ferreira de Souza Nascimento  
Procuradora Adjunta  
OAB/MG: 246.527 Matr. 20148223

**Homologado por:**

Pedro H. Valle Mazzaro  
OAB/MG 210.986  
Procurador Geral do Município



A Diretoria de Contratos,  
Segue o Parecer da Pro-  
curadoria Geral, confor-  
me solicitado.

28/01/26

  
Douglas Santiago Oliveira Matos

Assessor Jurídico  
Matricula 20146878  
OAB/MG 187.656

RECIBO 28/01/26  
Karen Stefane 15:44



Ao Controle Interno,

segue processo para análise e parecer.

Em 29/01/2026

Atenciosamente,

Carolina Goulart

Diretoria de Contratos

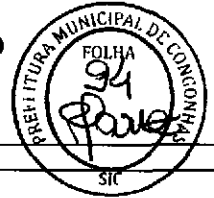
RECEBIDO Às: 09: 22,  
29, 01, 2026  
Fonte

[www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)



Concorrida

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO



INEXIGIBILIDADE

Processo Número: Processo Licitatório 035/2026

Inexigibilidade.

Objeto: Espetáculo musical – Jean Lucas e Banda – Carnaval para todos 2026

ITEM	FASE PREPARATÓRIA	SIM	NÃO	N/A	OBS
01	Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	X			
02	Autorização da autoridade competente para a abertura do processo	X			
03	<b>Documento de Formalização de Demanda. Artigo 36 DECRETO - 7.963/2024</b>				
3 1	Identificação da demanda	X			
3.2	Descrição da demanda a ser atendida, sem indicar a solução.	X			
3 3	Justificativa da necessidade da contratação	X			
3 4	Estimativa da quantidade demandada	X			
3 5	Estimativa preliminar do valor	x			
3 6	Previsão no Plano de Contratação anual	X			
4	<b>Estudo Técnico Preliminar – ETP</b>				
4 1	Nos casos de dispensa de Estudo Técnico Preliminar consta justificativa conforme disposto no artigo 36, Inciso VIII – do Decreto Municipal nº 7.963/2 024	x			
5	<b>ANÁLISE DE RISCOS – Artigo 44, §1º - DECRETO 7.963/2024.</b>				
5 1	Nos casos de dispensa da análise de riscos consta justificativa conforme disposto no artigo 36, Inciso IX, do Decreto Municipal nº 7 963/2.024	x			
6	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>				
6 1	Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. Artigo 56, §1º	x			
6 2	Especificação do objeto	x			
6 3	Justificativa da escolha do fornecedor.	x			
6 4	Requisitos da contratação	x			
6 5	Prazo de execução	x			
6 6	Critérios de medição e de pagamento.	x			
6 7	Indicação do local e horário da prestação dos serviços	x			
6 8	Justificativa do valor	x			
6 9	Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	x			
6 10	Adequação / previsão dos recursos orçamentários.	x			
6.11	Consta aprovação do TR pelo ordenador de despesa ou outra autoridade competente por meio de despacho motivado indicando a) Elementos Técnicos fundamentais que o apoiam. b) Elementos contidos no orçamento estimativo. c) Elementos contidos no cronograma físico - financeiro de desembolso	x			
6 12	Definiu-se os requisitos referente as cláusulas contratuais, como exemplo, sanções por inadimplemento, prazo, casos de rescisão, etc				1
6 13	Indicação do gestor e fiscal do contrato	x			
6 14	O órgão/entidade fez a reserva do saldo orçamentário, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, integrando-as ao processo, para que o empenho da despesa fosse realizado regularmente após a contratação do licitante vencedor	x			
6 15	Comprovação da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública	x			

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO

6.16	Contrato de exclusividade, o qual deve ser permanente e contínuo de representação, registrado no órgão competente				2
6.17	Consta anexados ao processo documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas, com base em notas fiscais, contratos ou outros documentos equivalentes, emitidos para outros contratantes no período de até 01(um) ano antes da contratação com a Administração, conforme art. 23, § 4º da Lei 14.133/21.	x			
6.18	Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual Justificativa para metodologia utilizada	x			
6.19	Documentação comprobatória de habilitação Jurídica, fiscal, qualificação econômica financeira, qualificação técnica, conforme o caso	x			
6.20	Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubridade e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.	x			
6.21	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS – referente à pessoa física (sócio (s) majoritário (s) ou diretor), e pessoa jurídica	x			
6.22	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - referente à pessoa física (sócio (s) majoritário (s) ou diretor), e pessoa jurídica	x			
6.23	Declaração de Inexistência ou Existência de relação familiar ou parentesco conforme previsto no artigo 35, § 6º da Lei Orgânica do Município <i>"§ 6º O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo certame não poderá participar, direto ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários"</i>	x			
<b>72</b>	<b>MINUTA DO CONTRATO - Deverá conter no mínimo:</b>				
7.1	Objeto e seus elementos característicos	x			
7.2	Vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou o ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta	x			
7.3	O regime de execução ou a forma de fornecimento.	x			
7.4	Critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento.	x			
7.5	Preço e as condições de pagamentos.	x			
7.6	Os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços			x	
7.7	Os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.		x		
7.8	Prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso			x	
7.9	Informação da Dotação Orçamentária	x			
7.10	A matriz de risco, quando for o caso.		x		
7.11	O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso			x	
7.12	A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos	x			
7.13	As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento		x		
7.14	O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso		x		
7.15	Os direitos e as responsabilidades das partes	x			
7.16	A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta,	x			
7.17	As penalidades				3
7.18	As multas				4
7.19	Indicação do gestor e fiscal do contrato	x			
7.20	Os casos de rescisão.	x			

Congonhas

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO



7.21	Consta parecer jurídico previo acerca da legalidade do procedimento	x		5
7.22	Ratificação e publicação conforme disposto na Lei 14 133/21			6

Observação:

1, 3 e 4 - Fls 56v/57v – Item 14 - Em relação às sanções/penalidades, questiona-se se, no caso de inexecução total do objeto, haverá exclusivamente a aplicação de multa. Necessário esclarecer, tendo em vista a divergência em relação às sanções/penalidades previstas para a inexecução parcial, as quais apresentam tratamento distinto. Necessário esclarecer, tendo em vista a divergência em relação às sanções/penalidades previstas para a inexecução parcial, as quais apresentam tratamento distinto

2 - Fls 40 – a) Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14 133/2021, a contratação de artista por inexigibilidade de licitação exige a comprovação da exclusividade do empresário ou representante, não havendo, contudo, previsão expressa quanto à forma de apresentação desse documento, como, por exemplo, a necessidade de registro em órgão competente. Todavia, em consonância com os entendimentos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG e do Tribunal de Contas da União - TCU, recomenda-se que a comprovação da exclusividade seja realizada por meio de documento idôneo, dotado de fé pública, preferencialmente mediante contrato ou declaração de exclusividade devidamente registrada em cartório, com indicação expressa de sua validade temporal e territorial, de modo a conferir maior segurança jurídica, transparência e confiabilidade à instrução do processo. Nesse sentido, recomenda-se especial atenção ao cumprimento do disposto no art. 173 do Decreto nº 7 963/2024, que atribui ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, nos casos de inexigibilidade de licitação, o dever de adotar providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14 133/2021. Considerando que o contrato de exclusividade apresentado não se encontra registrado em cartório, necessário a regularização da instrução processual. b) Observa-se ainda, que o documento de exclusividade apresentado não contém a assinatura do representado, o que compromete sua validade formal, fragiliza a comprovação da exclusividade exigida pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14 133/2021. c) Considerando que a descrição do objeto trata da contratação de “Jean Lucas e Banda”, não se identifica nos autos a indicação nominal dos integrantes da banda, tampouco há comprovação de que a empresa Yan Luck Silva Cunha detenha poderes para representar todos os membros que compõem o grupo artístico. Tal ausência de informação fragiliza a caracterização do objeto contratado e compromete a verificação da legitimidade da representação, razão pela qual impõe-se o esclarecimento, mediante a identificação dos integrantes da banda e a comprovação formal dos poderes de representação, como condição para a regular regularidade e prosseguimento do processo.

5 - Em análise ao Parecer Jurídico nº 111/2026, fls 78 a 91, fazemos as seguintes observações: necessário confirmar se o último § do item 3.10 procede para o caso (fl 90), bem como retificar o último § das fls 86 pois trata-se do PCA de 2026

6 - Processo em andamento

7 - Fls. 93 - Verificar se o item 8.5 do TR procede (haverá transmissão?)

8 - Fls 08v - Prazo de execução do contrato diverge do prazo informado no termo de referência e minuta de contrato. Necessário retificar.

11 - **REITERAMOS QUE, é imprescindível que seja dada maior atenção à instrução do processo, tendo em vista que diversas observações registradas pela Diretoria de Controle Interno no checklist mostram-se excessivamente repetitivas. Tal situação evidencia a necessidade de aprimorar a análise e o cumprimento das orientações já apontadas em manifestações anteriores, evitando a reincidência dos mesmos apontamentos e assegurando maior eficiência na tramitação processual. Como exemplo, cláusula referente as penalidades/sanções e preenchimento dos documentos DOD, ETP e TR.**

O DOD tem por finalidade oficializar a necessidade administrativa, identificando a demanda e sua motivação,

O ETP visa analisar as alternativas existentes e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação,

O TR consolida as informações anteriores, detalhando o objeto, as condições de execução, as obrigações das partes e os critérios de avaliação das propostas.

Diante do exposto, destacamos que as observações apresentadas se aplicam ao DOD, ao ETP, ao TR e à minuta do contrato

Dado o parecer jurídico - PROJUR N° 0111/2026 (fls 78/91) e recomendações da Secretaria de Integridade e Controle Interno, destacamos que, compete ao gestor do contrato a responsabilidade para condução do seu processo, sendo ele o responsável pelas decisões que serão implementadas no mesmo. Frisamos que, as recomendações visam evitar futuros infortúnios decorrentes de uma disciplina contratual equivocada

Congonhas, 30 de janeiro de 2026

Lucas Emanuel Amaro Octávio  
Secretário de Integridade e Controle Interno

Marta de Paula Assis Vitarelli  
Agente de Controle Interno

RECIBO 30/01/26  
Karen Stefane  
17/21



À Diretoria de Licitação,

segue processo após do Controle Interno.

Gentileza nos retornar após sanados/esclarecidos os apontamentos.

Em 02/02/2026

Atenciosamente,

Carolina Goulart

Diretoria de Contratos

[www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)



Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800

Anexo ao Processo nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Folha nº 92

A SECULT,

Considerando checklist do controle interno segue processo para análise e providências.

Congonhas, 02 de fevereiro de 2026

Douglas V. Maia Dutra  
Diretoria de Licitação

## ESCLARECIMENTOS

Com relação à observação apontada pela Procuradoria Jurídica, com JEAN LUCAS E BANDA, informamos que:

**1- Publicação do Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com a devida composição dos custos de cachê, transporte e outras parcelas incidentes no custo da contratação no prazo assinalado ao artigo 94, inciso II e §2º da Lei nº 14.133/2021:**

1.1- No que diz respeito à publicação do Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficará a cargo da Diretoria responsável, junto a Secretaria de Administração, tal incumbência.

Com relação às observações apontadas pelo Controle Interno, com JEAN LUCAS E BANDA, informamos que:

**1- Em relações às sanções/penalidades (1, 3 e 4, do Check List):**

1.1- Obscuro o questionamento apontado pelo Controle Interno concernente à aplicação de multas e/ou outras sanções, visto que "Multas e sanções em licitações só podem ser aplicadas após a ocorrência das irregularidades, pois a aplicação exige um processo administrativo que garanta o direito de defesa, com previsão no edital e contrato, e deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, calculando-se o valor conforme o percentual definido na lei e no instrumento convocatório. A penalidade não impede outras sanções e pode ser aplicada mesmo após o fim do contrato, dentro do prazo prescricional de 5 anos.

1.1.1- Quando as irregularidades ocorrem: - Durante a execução contratual (atrasos, fornecimento com defeito, descumprimento de cláusulas, etc.); - Na fase de licitação (apresentação de documentos falsos, fraude, desistência da proposta, etc.).

1.1.2- Como funciona a aplicação, conforme a Lei Nº 14.133/2021: - Apuração (a Administração instaura um processo administrativo para apurar a infração); - Defesa (o licitante/contratado tem o direito de apresentar defesa prévia, com prazo de 15 dias úteis para contestar a irregularidade); - Dosimetria/Cálculo (a multa pode ser aplicada junto com outras sanções (como impedimento ou inidoneidade); - Aplicação Cumulativa (a multa pode ser aplicada junto com outras sanções, como impedimento e inidoneidade); - Execução da Sanção (após o processo, a multa é aplicada, podendo ser descontada da garantia ou cobrada judicialmente, e a penalidade não exclui a obrigação de reparar o dano); - Multa de Mora vs. Multa Compensatória (a multa por atraso – mora – pode ser convertida em compensatória e levar à rescisão contratual, gerando outras sanções) e, - Prescrição (a sanção pode ser aplicada em até 5 anos, após a ciência da infração).

1.2- Portanto, as multas e sanções são uma consequência direta e posterior à detecção e comprovação das irregularidades, sempre com a garantia do devido processo legal para o infrator.

1.3- Consequentemente, na exigência, poderão ser aplicadas as sanções, depois de analisados os casos expostos, constantes nos subitens 12.2 à 12.10 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – MINUTA DO CONTRATO

**2- Apresentação da Carta de Exclusividade (2 - a, do Check List):**

**2.1- CARTA DE EXCLUSIVIDADE - EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO EM CARTÓRIO:**

2.1.1- Dentre as hipóteses de inextinguibilidade previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, há a contratação envolvendo "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo". O dispositivo abriga situação envolvendo **inviabilidade absoluta de competição**, na medida em que a demanda da Administração – por materiais, equipamentos, gêneros ou serviços – é atendida por solução comercializada por apenas um agente econômico (exclusividade). Quanto à **comprovação da condição de exclusividade**, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para "fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição **mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica" Aqui o legislador resolveu a discussão envolvendo a parte final do inc I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual deveria "a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

2.1.2- Ocorre que nenhuma das entidades indicadas pela Lei nº 8.666/1993 como aptas para emitir o atestado em questão possui, dentre as suas competências, a de certificar que os particulares fornecem bens em regime de exclusividade. No mais das vezes, o que essas entidades fazem é simplesmente arquivar ou declarar informações prestadas pelos próprios interessados. Isso significava que a simples apresentação do atestado emitido pelas entidades em questão não era capaz de, por si só, comprovar a existência de uma situação de inviabilidade absoluta de competição. Daí porque, nesses casos, a orientação seguia no sentido de o processo administrativo ser instruído com outros elementos capazes de demonstrar que a solução pretendida era prestada em regime de exclusividade por esse ou aquele particular (vide Súmula nº 255, TCU).



2.1.3- A nova Lei de Licitações recepcionou essa diretriz, na medida em que, para fins de justificar a exclusividade, apenas citou **exemplos de documentos** – atestado de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo - **contanto que capaz é comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**. Portanto, para justificar a condição de exclusividade do fornecedor/executor a Administração poderá se valer de todo e qualquer documento, contanto que idôneo e, sobretudo, capaz de comprovar, efetivamente, que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”

2.1.4- Arrematando, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) prevê a possibilidade de contratação direta (inexigibilidade de licitação) em alguns casos, como quando o fornecedor ou prestador de serviços é exclusivo. A comprovação de exclusividade pode ser feita por meio de diversos documentos, como cartas de exclusividade e atestados de exclusividade. **No entanto, a exigência de registro em cartório para a carta de exclusividade não é mais obrigatória.**

2.2- Quanto à ausência da assinatura do representado, Jean Carlos Magno Silva Cunha, será anexado ao processo o Contrato de Exclusividade devidamente assinado pelo mesmo

2.3- Os integrantes da BANDA, convidados do cantor JEAN LUCAS, participam do espetáculo musical na modalidade de “freelancer”, conforme já descrito no Item 4 - DA JUSTIFICATIVA - Subitem 4.21, à página 014, anexa ao processo.

### **3- Quanto à redação do Parecer Jurídico – último § do subitem 3.10 (5, do Check List):**

3.1- Entendemos tal questionamento como mera formalidade, não interferindo no andamento do mesmo.

### **4- Quanto ao ano do PCA:**

4.1 - Mero erro de digitação. Tal retificação, caso necessária, obrigatoriamente ocorrerá na fase oportuna.

### **5- Quanto à transmissão do espetáculo musical (7, do Check List):**

5.1- Favor atentar para a redação do Item 11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Subitem 11.5, constante do Termo de Referência – TR, à página 55 - verso: “A CONTRATANTE se responsabiliza pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, **caso seja imperioso.**”

### **6- Divergência entre o Termo de Referência e a Minuta do Contrato, quanto ao Prazo de Execução (8, do Check List):**

6.1- Equívoco que configura mera formalidade. Porém, no documento de Oficialização da Demanda – DOD; no Estudo Técnico Preliminar – ETP; na Justificativa; na Proposta Comercial e a Minuta do Contrato, a data e horário do espetáculo musical com “JEAN LUCAS E BANDA” se encontram apropriados, ou seja, no dia 17/02/2026 (terça-feira), às 18:00 horas.

6.2 – O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias.

**Sendo assim, solicitamos a continuidade da contratação nos moldes apresentados.**

Congonhas, 03 de janeiro de 2026

Atenciosamente,

Pollyana Nonata da Silva  
Secretária Municipal de Cultura

## Assinantes

✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 03/02/2026 às 14:41:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.401.876-4\*\*

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 11.063, 2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos ERMS Públicos.



## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

**WD6 19N 972 5ZY**



## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO  
ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO  
COMO REPRESENTANTE **YAN LUCK SILVA CUNHA**  
E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO:  
**JEAN CARLOS MAGNO SILVA CUNHA** DE NOME  
ARTÍSTICO **JEAN LUCAS** NA FORMA ABAIXO

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE **EMPRESA LUCK PRODUÇÕES E EVENTOS** inscrita no CNPJ: 56.891.533/0001-65, razão social: Yan Luck Silva Cunha, localizada na Rua [REDACTED] Centro Congonhas/MG, CEP: 36410-056 com seu representante legal Yan Luck Silva Cunha, portador do CPF: [REDACTED] Congonhas/MG, CEP: 36412-000 e, do outro lado, como REPRESENTADO:

**JEAN CARLOS MAGNO SILVA CUNHA**, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] CEP: [REDACTED] Congonhas -MG;

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, dos representados pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome dos representados, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA**— Pelo presente, declaram os artistas contratados que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA**— O presente contrato é válido por tempo INDETERMINADO a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** — Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA**— Fica eleito o fórum da cidade de Congonhas, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato. E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais  
CONGONHAS/MG, 19 de Janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente

gov.br

YAN LUCK SILVA CUNHA  
Data: 19/01/2026 17:30:46 0300  
Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

Yan Luck Silva Cunha/Luck Produções&Eventos

Documento assinado digitalmente

gov.br

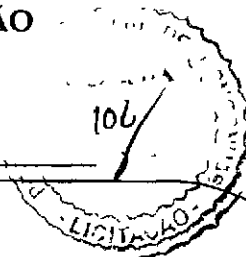
JEAN CARLOS MAGNO SILVA CUNHA  
Data: 03/02/2026 11:16:01-0300  
Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

Jean Carlos Magno Silva Cunha/ Jean Lucas



Anexo ao Processo nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Folha nº \_\_\_\_\_



**A Diretoria de Contratos,**

Em atenção aos esclarecimentos juntados aos autos pelo setor demandante, encaminham-se os presentes para prosseguimento da contratação.

Em atenção ao item 10 do checklist informamos que o prazo eleccados no termo de referencia esta em acordo com estabelecido no DOD, prazo este de 30 (trinta) dias.

Considera-se que o Gestor, no exercício de suas atribuições legais, solicita a continuidade da contratação, nos moldes apresentados.

Congonhas, 03 de fevereiro de 2026

**Douglas V. Maia Dutra**  
Diretoria de Licitação

RECIBO 04/02/26  
Karen Stefane 0850



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/025/2026**

PRC Nº 35/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMC/13822/2023

CONTRATADO: 56.891 533 YAN LUCK SILVA CUNHA

CNPJ: 56.891.533/0001-65

OBJETO: Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com "JEAN LUCAS E BANDA", a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), a partir das 18:00 horas, na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura

VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com "JEAN LUCAS E BANDA", a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), a partir das 18:00 horas, na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato.

DETERMINO a publicação da presente Autorização e Ratificação para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Congonhas, 04 de fevereiro de 2026

CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO:044452556  
45

*Assinado de forma digital por*  
CRISTIANO AUGUSTO DO  
NASCIMENTO 04445255645  
Dados: 2026.02 04 10 18 55 -03'00'

Cristiano Augusto do Nascimento  
Chefe de Gabinete



**CONTRATO Nº PMC/38/2026**

INEXIGIBILIDADE PMC/25/2026

PRC/35/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/13822/2023

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8 025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **56.891.533 YAN LUCK SILVA CUNHA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.891 533/0001-65, sediada na Rua Padre Antônio Corrêa, nº 42, bairro Centro, Congonhas - MG, CEP. 36.410-056, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Yan Luck Silva Cunha, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/35/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº PMC/25/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)**

**1.1.** Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com “JEAN LUCAS E BANDA”, a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), a partir das 18 00 horas, na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento denominado “CARNAVAL PRA TODOS”, que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado, e
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** No dia 17/02/2026 (terça-feira), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado “CARNAVAL PRA TODOS”, através da empresa “YAN LUCK SILVA CUNHA - ME.”, com “JEAN LUCAS E BANDA”, a ser realizado no horário de 18:00 horas, com duração de 02:00 horas, aproximadamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

**3.2.** Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada

**3.3.** A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.

**3.4.** O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza

**3.5.** Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)**

**5.1.** Valor total da contratação: R\$9.000,00 (nove mil reais)

QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, em 01 (um) evento, assim discriminado: - Cachê dos músicos: R\$4.500,00, - Cantor principal R\$2 650,00, - Equipe técnica: R\$500,00, - Alimentação. R\$450,00 e, - tributos: R\$900,00.	R\$9.000,00 (nove mil reais)

**5.2.** Nos valores das apresentações estão inclusas todas as despesas com cachê dos músicos, cantor principal, equipe técnica, alimentação e tributos

**5.3.** As despesas com palco, Grid para iluminação, sonorização, iluminação, geradores e espaço físico do camarim, se necessárias, correrão por conta da CONTRATANTE

**5.4.** A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



- 6.2.** O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração
- 6.2.1.** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato
- 6.3.** O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa
- 6.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 6.5.** Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais
- 6.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado
- 6.7.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14 133, de 2021, quais sejam inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.9.** Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 6.10.** A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.11.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido
- 6.11.1.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.12.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14 133, de 2021
- 6.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

**6.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.14.1.** As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023

**6.14.2.** Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas

**6.14.3.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**6.15.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**7.1.** Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha. 94  
Órgão 07  
Unidade. 001  
Função: 13  
Sub-função. 392  
Programa. 0023  
Atividade 2 243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 1501

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD caso haja

**8.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo

**8.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**8.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**8.5.** A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.

**8.6.** A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor).

**8.7.** A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos

**8.8.** Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários

**8.9.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.10.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

**8.11.** A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

**9.2.** Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

**9.4.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa

**9.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.

**9.6.** Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, traslado local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.

**9.7.** Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

**9.8.** Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços

**9.9.** Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

### CIDADE DOS PROFETAS

**9.10.** Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais

**9.11.** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representa-lo na execução do contrato

**9.11.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

**9.12.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**9.13.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art 137, inciso II, da Lei Nº 14 133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**9.15.** Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.

**9.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos

**9.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14 133/2021.

**9.18.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

**9.19.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

**9.20.** Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13 709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei



**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14 133/2021.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).**

**12.1.** Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14 133/2021, quais sejam

**12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

### CIDADE DOS PROFETAS

- 12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.1.7.** Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado
- 12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 12.1.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - 12.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;
- 12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**12.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

- 12.2.1.** Advertência, pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- 12.2.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12.
- 12.2.3.** Multa moratória de 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso além do horário fixado pela Administração para início da apresentação musical, limitado à 2 (duas) horas, caracterizando após tal prazo, inexecução total do ajuste
- 12.2.4.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento do subitem 12.1.3 (dar causa à inexecução total do contrato).
- 12.2.5.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- 12.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e



máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1 8 a 12 1 12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto,
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.4.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

**12.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**12.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional

**12.8.** O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

**12.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.

**12.10.** Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).**

**13.1.** A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “13 9” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021

**13.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

**13.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual

**13.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos

**13.6.** Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "13.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

**13.6.1.** Analisar a documentação que antecede o pagamento

**13.6.2.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.6.3.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.6.4.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado

**13.6.5.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.6.6.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços

**13.7.** O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento

**13.8.** O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

### **13.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS**

**13.9.1.** O gestor do contrato, será o servidor Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, Economista, matrícula nº 058511, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

**13.9.2.** A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Srª Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula nº 39971, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**14.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto

**14.2.** Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.**

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula.

15.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art 132 da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.**

18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Conforme Decreto Nº. 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 04 de fevereiro de 2026

POLLYANA NONATA DA  
SILVA 06740187614

Assinado de forma digital por  
POLLYANA NONATA DA  
SILVA 06740187614  
Dados: 2026.02.05 16:25:32 -03'00'

Pollyana Nonata da Silva  
Secretária Municipal de Cultura



Documento assinado digitalmente  
YAN LUCK SILVA CUNHA  
Data: 05/02/2026 17:50:46 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Yan Luck Silva Cunha  
56.891 533 Yan Luck Silva Cunha

TESTEMUNHAS:

1-

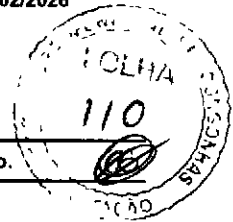
2-



**NOTA DE EMPENHO GLOBAL**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

C.N.P.J. 16.752.446/0001-02  
Município CONGONHAS  
Endereço. Praça Presidente Kubitschek, nº 135 - Centro

Código EG 1330/2026  
Tipo GLOBAL  
Emissão 04/02/2026



Processo: 35/2026 Inexigibilidade de licitação Contrato: 38/2026 Solicitação.

**CREADOR** YAN LUCK SILVA CUNHA  
**CPF/CNPJ** 56.891.533/0001-65 **Inscr.Est./Ident.Prof..** **Telefone.**  
**Endereço.** Rua Padre Antônio Corrêa - 42 **Cidade:** Congonhas **UF:** MG  
**Banco.** 748 - Banco Cooperativo Sicredi **Conta.** 74908-3  
**Agência:** 179 - BANCO SICRED **Tipo da Conta:**

**Dotação:** 94  
**Órgão:** 07 000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
**Unidade.** 07 001 GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
**Funcional:** 13 392 0023 Incentivo Produções/Manifestações Culturais  
**Projeto/Atividade.** 2243 APOIO AO CARNAVAL DE CONGONHAS  
**Natureza de despesa:** 3 3 90 39.99.00 00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Fonte de recurso.** 1 501 000.0000 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

<b>Saldo da dotação:</b>		<b>Dados do empenho:</b>	
Saldo inicial e alterações da dotação	1 500 000,00	<b>Valor do empenho:</b>	9 000,00
Total empenhado anterior	943 750,00	<b>Retenções:</b>	0,00
Valor do empenho	9 000,00	<b>Valor líquido:</b>	9.000,00
<b>Saldo atualizado da dotação</b>	<b>547 250,00</b>		

**Discriminação das retenções:**

**Total de retenções:** 0,00

**Especificação:**

APRESENTAÇÃO DE UM ESPETÁCULO MUSICAL, COM "JEAN LUCAS E BANDA", A SER REALIZADO NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 (TERÇA-FEIRA), A PARTIR DA 18 00 HORAS, NO "CARNAVAL PRA TODOS", ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 13822/2023, PRC 35/2026, INEXIGIBILIDADE PMC 25/2026, CONTRATO PMC 38/2026, HOMOLOGADO EM 04/02/2026

**Ordenador da despesa**

POLLYANA NONATA DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Responsável técnico**

GRAZIANE JACINTO OLIVEIRA  
DIRETORIA DE CONTABILIDADE

# Diário Oficial Eletrônico

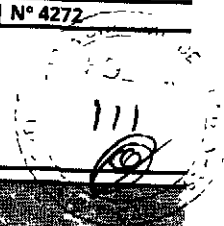
Congonhas - MG



Congonhas, 6 de Fevereiro de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4272

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1387326



PORTARIA N.º PMC/162, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026

**Concede férias-prêmio à servidora que menciona.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, c/c art. 72, da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** que foi autorizada pela responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, a servidora Ivone Jardim Borba, conforme requerimento online ERO-18902-2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Conceder à servidora efetiva Ivone Jardim Borba, matrícula 3294, Professora PEB II, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 17 de março de 2026, referente ao período aquisitivo 2019/2024, conforme art. 72 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023)

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
Congonhas, 6 de fevereiro de 2026

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1387426

PORTARIA N.º PMC/163, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026

**Concede licença a servidor para desempenho de mandato sindical.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea "r" da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 82 da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Ofício SINDICON/04/2026

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Conceder ao servidor Murilo Otávio Torres licença para desempenho de mandato sindical, junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Congonhas - SINDICON, na gestão de 2022 a 2026, a partir de 9 de fevereiro de 2026

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
Congonhas, 6 de fevereiro de 2026

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1387526

## AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 025/2026

**AUTORIZO e RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com "JEAN LUCAS E BANDA", a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), a partir das 18:00 horas, na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento denominado "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato Congonhas, 04 de fevereiro de 2026 Cristiano Augusto do Nascimento - Chefe de Gabinete

Código de Validação: 1387726

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 6 de Fevereiro de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4272

### CONTRATO Nº PMC/038/2026

Partes MUNICÍPIO DE CONGONHAS x 56 891 533 YAN LUCK SILVA CUNHA Objeto Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com "JEAN LUCAS E BANDA", a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira) a partir das 18 00 horas, na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento denominado "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, através da Secretaria de Cultura Vigência 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega de sua assinatura VALOR R\$ 9 000,00 (nove mil reais) Data 04/02/2026

Código de Validação: 1387826

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/90004/2026.

Objeto Registro de preço para aquisição de materiais descartáveis, objetivando o atendimento de futuras demandas oriundas das diversas Secretarias e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Congonhas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos Recebimento das propostas a partir 10/02/2026 Término do recebimento das Propostas dia 25/02/2026 às 08h Início da fase de disputa 09h do dia 25/02/2026 Local (<https://www.compras.gov.br>) Informações pelo telefone (031) 3732-0875 ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br) Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro

Código de Validação: 1387926

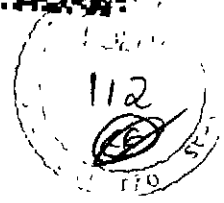
### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 4/2026

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SESP, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9 503/97 - Código Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infrações foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 1/2026 podendo ser interposta a DEFESA PRÉVIA até a data limite indicada no Auto de Infração, junto a Diretoria de Trânsito de Congonhas, localizada na Av Julia Kubitschek, 230 - Centro - CONGONHAS MG - CEP 36410-084 Para IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite expressa no Auto de Infração FORMULÁRIOS: Os formulários poderão ser retirados na Av Julia Kubitschek, 230 - Centro - CONGONHAS MG e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço Av Julia Kubitschek, 230 - Centro - CONGONHAS MG

ATENÇÃO: A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual Para maiores dúvidas ou informações favor entrar em contato pelo telefone (31) 3732-0716 ou (31) 3732-0790

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO
AJT3885	GM00000469	11/01/2026	5541/1	02/03/2026
AXW3A09	GM00000745	15/01/2026	5541/4	05/03/2026
BQL7707	GM00000907	21/01/2026	5541/1	09/03/2026
CAC6F49	GM00000742	13/01/2026	5541/4	02/03/2026
CFK9007	GM00000461	11/01/2026	5410/0	02/03/2026
CFK9007	GM00000525	11/01/2026	5541/1	02/03/2026
CFK9007	GM00000984	03/02/2026	5541/4	23/03/2026
CKK6D21	GM00001011	31/01/2026	5541/4	19/03/2026
CTB3914	GM00000766	13/01/2026	5541/1	02/03/2026
CZP8910	GM00000968	21/01/2026	5541/1	09/03/2026
DCC3A29	GM00000410	02/02/2026	5010/0	20/03/2026

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 25/2026



Última atualização 10/02/2026

**Local:** Congonhas/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONGONHAS

**Unidade compradora:** 984359 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14133/2021, Art 74 II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentaria:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 10/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 18752446000102-1-000034/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVES DA PRESTACAO DE SERVIÇOS PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL COM "JEAN LUCAS E BANDA" A SER REALIZADO NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 (TERÇA-FEIRA), A PARTIR DA 18 00 HORAS, NA AVENIDA JULIA KUBITSCHKE, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "CARNAVAL PRA TODOS" QUE SERA REALIZADO NO PERIODO DE 13 A 17/02/2026 PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG ATRAVES DA SECRETARIA DE CULTURA

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**  
R\$ 9.000,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**  
R\$ 9.000,00

Itens      Arquivos      Contratos/Empenhos      Historico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitario estimado
1	APRESENTAÇÃO DE ESPETACULO MUSICAL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EM 01 (UM) EVENTO, ASSIM DISCRIMINADO - CACHE DOS MUSICOS R\$4.500,00 - CANTOR PRINCIPAL R\$2.650,00 - EQUIPE TECNICA R\$500,00 - ALIMENTAÇÃO R\$450,00 E - TRIBUTOS R\$900,00	1	R\$ 9.000,00

Exibir 5 - 1 em 1 item.

[← Voltar](#)

Página 1

Contratos

# Contrato nº 38/2026

Última atualização 10/02/2026



**Local:** Congonhas/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONGONHAS

**Unidade executora:** 984359 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 35/2026 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 10/02/2026 **Data de assinatura:** 05/02/2026

**Vigência:** de 05/02/2026 a 07/03/2026

**Id contrato PNCP:** 16752446000102-2-000038/2026 **Fonte:** Beta Sistemas

**Id contratação PNCP:** 16752446000102-1-000034/2026

### Objeto.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM "JEAN LUCAS E BANDA", A SER REALIZADO NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 (TERÇA-FEIRA), A PARTIR DA 18 00 HORAS, NA AVENIDA JULIA KUBITSCHKE, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "CARNAVAL PRA TODOS" QUE SERA REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 17/02/2026 PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA

### VALOR CONTRATADO

R\$ 9.000,00

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 56.891.533/0001-65 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** YAN LUCK SILVA CUNHA

Arquivos Histórico

Nome

Cont382026

Data/Hora de Inclusão

10/02/2026 - 10:14:27

Exibir 5 de 1 itens

Página 1

Voltar

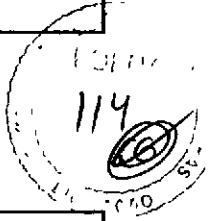


Este documento é do Portal Nacional de Contratações Públicas e tem como objetivo fornecer informações sobre o contrato em questão. O usuário pode acessar o contrato em questão através do link fornecido no documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA REMESSA DO MÓDULO:  
Edital e Licitação - PRODUÇÃO



IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

<b>CNPJ do declarante:</b> 16752446000102	<b>Município Declarante:</b> CONGONHAS	<b>Mês de referência:</b> -
<b>Órgão/Entidade:</b> Prefeitura Municipal de Congonhas		
<b>Exercício:</b> 2026	<b>Número do protocolo:</b> 10110020153740	<b>Data e hora de recebimento:</b> 10/02/2026 - 10:40
<b>Chave de verificação:</b> 3418839348		

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.